



SUMÁRIO

11755 - A CRIMINOLOGIA CRÍTICA PARA ALÉM DA CRISE: UM ESTUDO SOBRE A SUPOSTA CRISE DA CRIMINOLOGIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES NO PERÍODO NEOLIBERAL

Jackson da Silva Leal¹, Fernando Vechi².....

12380 - LEGISLAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: INSTRUMENTOS JURÍDICOS NA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA EXPLORAÇÃO CARBONÍFERA EM SIDERÓPOLIS – SC

João Batista Costa, Daniel Ribeiro Preve¹

13214 - O INSTITUTO DA GUARDA COMPARTILHADA COMO PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E RESPEITO AO PODER FAMILIAR

Anderson Pereira Tomaz, Elisângela Geraldo Rosa, Renise Teresinha Melillo Zaniboni, Sheila Martignago Saleh¹.....

13315 - CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO DE EXTENSÃO DE CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS NO TERRITÓRIO PAULO FREIRE PARA A CIDADANIA

Jaíni Pizoni Baldissera¹, Agháta July Goularte Patrício¹, Gabriele Bernardes Ongaratto², José Carlos Virtuoso², Renise Teresinha Mellilo Zaniboni²

13403 - UMA REFLEXÃO SOBRE A EQUIDADE DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

Arthur Bernardo Messias¹, Gabriele Bernardes Ongaratto².....



Trabalho Completo de Pesquisa

11755 - A CRIMINOLOGIA CRÍTICA PARA ALÉM DA CRISE: um estudo sobre a suposta crise da criminologia e suas transformações no período neoliberal¹

Jackson Da Silva Leal¹, Fernando Vechi²

¹Graduado em Direito (UCPel), mestre em Política Social (UCPel); doutorando em Direito (UFSC); professor da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); co-líder do Grupo Pensamento Jurídico Crítico Latino-Americano; coordenador da Linha Criminologia Crítica Latino-americana; membro do Projeto Universidade Sem Muros (UsM-UFSC).

²Graduando em Direito (UNESC), bolsista de iniciação científica PIBIC-CNPq e membro do grupo de criminologia crítica latino-americana (UNESC).

RESUMO

O presente artigo tem como foco central o que se postulou como sendo a crise da criminologia crítica na década de 80. Analisa-se em que contexto se insere essa suposta crise, e o debate travado entre importantes teóricos como Massimo Pavarini e Alessandro Baratta, tendo-se ainda a contribuição de Elena Larrauri. Tem-se como objetivo o aprofundamento teórico e reflexão sobre as funções que desempenha a criminologia em meio a sociedade da virada do século XX para o XXI e suas transformações sociais. Trabalha-se com o marco teórico proporcionado pelas últimas décadas de desenvolvimento analítico e empírico da criminologia crítica; tendo-se como ponto de partida uma visão desde a região latino-americana.

Palavras-chave: criminologia crítica; neoliberalismo; crise.

INTRODUÇÃO

Num primeiro momento, apresenta-se um panorama do que foi o surgimento da criminologia e seu processo histórico, aliado a formação dos Estados europeus e suas políticas sócio-penais gestadas para o controle social das massas subalternizadas e do combate ao crime que, posteriormente, foram exportadas para o Novo mundo e para territórios ao sul do globo. Deve-se destacar que, a obra *História dos pensamentos criminológicos* (2008), escrita por Gabriel Ignacio Anitua, esmiúça o processo histórico criminológico. Este artigo utiliza-a com frequência, como se fosse uma espécie de fio de Ariadne, com o objetivo de guiar o leitor entre os períodos destacados. No entanto, ainda que posto isto, achou-se necessário fazer uma exposição resumida das escolas no decurso de seu desenvolvimento, pois como Garland (2008) coloca, ao citar Foucault, nenhuma escola criminológica teve um limiar absoluto ao longo do tempo, isto é, elas se entrelaçaram em (des)continuidades e formataram seus saberes umas sobre as outras,



assim como cada artigo reflete a visão de mundo de seu escritor, em tempo e espaço determinados.

Far-se-á um resgate do importante debate em torno de uma suposta e anunciada crise de criminologia crítica na década de 80. Inicialmente proposta por Elena Larrauri, e depois analisado e comentado por Dario Melossi, e Alessandro Baratta, a discussão contém uma fecunda contribuição para o desenvolvimento da teoria criminológica contemporânea. O trabalho se constitui de análise teórica e pesquisa bibliográfica em fontes primárias (periódicos, e publicações científicas) analisado como estudo de discurso e de conteúdo, tendo em vista que existem importantes questões contextuais por traz dos discursos que não revelam toda a sua materialidade. O trabalho tem o objetivo de contribuir com a análise da criminologia, sobretudo, no momento atual de refluxo conservador no plano da análise da questão criminal e a importante função que pode exercer o acúmulo teórico da criminologia crítica. A hipótese central é da criminologia para além da crise, sobretudo da criminologia latino-americana que a partir da criminologia crítica central, voltou-se para a realidade da própria região e suas particularidades, constituindo-se em saber autêntico.

1. OS CAMINHOS DO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO NA MODERNIDADE

Organiza-se como um dos primeiros passos da criminologia como se a conhece atualmente, o que foi denominado de escola liberal clássica, a qual detinha seu foco sobre o delito e via no delinquente uma figura que possuía o livre arbítrio para escolher cometer ou não uma infração, sem causas patológicas envolvidas, tendo, dessa forma, igual responsabilidade e liberdade de um indivíduo normal (BARATTA, 2002, p. 31).

As teorias da escola clássica foram claramente influenciadas pelos filósofos iluministas, através da concepção contratualista de organização social:

O contrato social está na base da autoridade do Estado e das leis; sua função, que deriva da necessidade de defender a coexistência dos interesses individualizados no estado civil, constitui também o limite lógico de todo legítimo sacrifício da liberdade individual mediante a ação do Estado e, em particular, do exercício do poder punitivo pelo próprio Estado. (BARATTA, 2002, p. 33).

Em princípios do século XVIII, em alguns territórios europeus, o antigo regime começa a ser duramente criticado, pois mantinha penas desumanas para os condenados



e, portanto, a ideologia liberal burguesa nascente deste período, muda a forma de castigo, criando a prisão para manter a ordem social e desestimulando as influências que criavam o delito na comunidade (OLMO, 2004, p. 62-63). Os saberes teóricos começam a ser modulados e uma nova reflexão é gestada sobre as prisões, as penas e o próprio direito penal. Dentre alguns países que se destacam com seus teóricos da escola clássica:

Faz-se referência, particularmente à obra de Jeremy Bentham na Inglaterra, de Anselm Von Feuerbach na Alemanha, de Cesare Beccaria e da escola clássica de direito penal na Itália. Quando se fala da criminologia positivista da criminologia positivista como a primeira fase de desenvolvimento da criminologia, entendida como disciplina autônoma, se faz referência a teorias desenvolvidas na Europa entre o final do século XIX e o começo do século XX, no âmbito da filosofia e da sociologia do positivismo naturalista. Com isso se alude, em particular, à escola sociológica francesa (Gabriel Tarde) e à “Escola social” na Alemanha (Frantz von Liszt), mas especialmente à “Escola positiva” na Itália (Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garofalo). (BARATTA, 2002, p. 32)

No final no século XIX, com a onda cientificista, a criminologia nasce como ciência e prega dentre suas reflexões a ordem e o progresso do positivismo comtiano, ou seja, pauta-se em valores conservadores que, por sua vez, advém dos postulados de ordem e progresso burguês capitalista. Ela surge para dar respostas ao aumento das populações e ao crescimento das desigualdades sociais. “Os pobres eram pobres porque biologicamente eram inferiores e o delinquente era assim porque pertencia a uma linhagem humana distinta e inferior” (OLMO, 2004, p. 89). O cenário paradigmático da ciência criminológica positivista embasaria sua definição em padrões causais-explicativos da criminalidade, naturalizando a pobreza, o homem delinquente e os demais fenômenos que constavam nas estatísticas criminais (ANDRADE, 1995, p. 2).

Como bem salientou Gabriel Ignácio Anitua em sua obra *História dos pensamentos criminológicos*:

Mediante a observação daqueles pobres homens que eram mandados para os calabouços, o positivismo realiza a síntese do delito e do delinquente. Daí surgirá a ciência do homem criminoso ou criminologia, desde suas origens muito mais ligada ao pensamento conservador ou reacionário do que ao progressista, muito embora poderão ser encontrados positivistas que inspirem tanto as ideias de direito quanto as de esquerda. (ANITUA, 2008, p. 299).

Inspirado por tais ideias e com a influência da medicina frenológica/eugenista do começo do século XIX, o médico alienista italiano Cesare Lombroso escreveu *O homem delinquente* (1876) obra que dá o marco da tal ciência do crime e que, ao contrário do que fazia a escola clássica, desvia o objeto de estudo do delito para o delinquente. Afirma-se que o comportamento do gênero humano era determinado pelos caracteres físicos, explica-se, pela fisionomia do indivíduo (ZAFFARONI, 2013, p. 86;



OLMO, 2004, p. 34). As convicções em que Lombroso chegou, bem como seus seguidores Ferri e Garofalo, somado aos demais médicos-criminólogos-higienistas, foram a base daquilo que será o pensamento criminológico do século XX.

Os saberes positivistas se disseminaram para o novo mundo, inclusive para países como o Brasil, a Argentina e o México. Dentre os seguidores de Lombroso, destaca-se no caso brasileiro, o médico legista Nina Rodrigues (1862-1903) “que proporia uma avaliação antropométrica e psiquiátrica de todos os acusados de delito para determinar, cientificamente, o melhor tratamento penal que conviria aplicar” (ANITUA, 2008, p. 353).

O teor de suas obras vem de um profundo racismo contra os negros recém libertos do período escravocrata, acreditando que estes teriam uma insuperável incapacidade mental de adaptarem-se em sociedade e, dessa forma, o castigo corporal seria a única forma de os manter sob controle, não colocando em perigo o desenvolvimento social do país (ANITUA, 2008, p. 354). Interessante analisar o caso Latino-americano, pois predominava uma heterogeneidade entre a população, principalmente com a mistura de raças e culturas, tornando a identificação dos indivíduos incuráveis como alvos fáceis das agências estatais de punição.

Vale lembrar que a política econômica que estava sendo gestada pelos Estados-nações europeus em meio a turbulência das invenções do final do século XIX e começo do século XX era o liberalismo. Com a circulação livre do capital nas mãos burguesas, a ordem social racional era a de intervenção mínima estatal e a supervalorização da propriedade privada. “Os empresários tomavam suas decisões segundo máximas de lucro [...] Incrementou-se, portanto, a exploração da mão-de-obra, substituída, quando possível, pela máquina, criando-se grandes massas de desempregados” (OLMO, 2004, p. 43).

Portanto, a transformação do sistema penal não foi explicada como algo isolado do sistema econômico, toda mudança para combater ao crime foi aliada ao sistema de produção, e, conseqüentemente, este buscou a melhor forma de punir para manter e legitimar a ordem social dominante (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20). “A chamada delinquência convencional varia, em consequência, de acordo com o tipo de sistema de produção; mas também segundo o grau de desenvolvimento cultural e de evolução sócio-econômica (CASTRO, 1983, p. 26).



Quando a filosofia liberal começa a ser questionada pelo positivismo jurídico dos recentes Estados-nação que se fortaleceram com suas políticas imperialistas e neocolonizadoras, o direito penal vai se tornando cada vez mais autoritário a ponto de permitir que o cientificismo seja usado para concretizar políticas eugenistas, no marco teórico do *darwinismo* social, de eliminação em massa de grupos étnicos (ANITUA, 2008, p. 378-383). A primeira grande guerra marcou a derrota dos impérios centrais e iniciou o processo do nacionalismo alemão que acabaria desencadeando o que foi o Estado nacional-socialista. Nesse ponto começa uma trágica história da humanidade, com base nas doutrinas e estudos antropológicos *lombrosianos*:

O nacional-socialismo alemão não inventou ideologicamente quase nada sobre a questão criminal, e sim usou o que outros haviam inventado; tampouco teve um discurso criminológico original, pois, para encobrir seus massacres, valeu-se do que dominava havia muito tempo [...] O aniquilamento de todas as raças inferiores e incômodas é um corolário quase necessário desse ponto de partida. Também o é que não vale a pena manter presos os fracassados internos que causam problemas aos aparatos mais aperfeiçoados. A eliminação dos que custam muitíssimo dinheiros nos manicômios e asilos não é menos coerente. Mas ainda. Explicam-se essas consequências quando esses recursos são considerados necessários para sustentar os perfeitos que oferecem sua vida nas trincheiras após a conquista do planeta. (ZAFFARONI, 2013, p. 96).

A partir do século XX com o início da grande imigração, e tendo em vista que a Europa se encontrava arrasada após a Grande Guerra, ocorre a reformulação do pensamento criminológico baseado em uma nova ciência. “Foi então que apareceu a sociologia, e com ela o novo modelo de especialista que dominaria o saber sobre essa questão: o sociólogo substituiria o médico, o jurista, o filósofo e o teólogo” (ANITUA, 2008, p. 405).

Destacam-se, neste contexto europeu figuras como Emile Durkheim e Gabriel Tarde da escola francesa, Max Weber e Georg Simmel da escola alemã. Eles dariam uma nova luminosidade as teorias criminais, desvinculando-as do biologismo reducionista, como fez Durkheim, por exemplo, pensando o delito como algo *normal* na sociedade.

Na contramão desse pensamento que desencadearia o genocídio da Segunda Guerra Mundial, o novo mundo já se destacava economicamente em seu processo de industrialização com relação aos países europeus e em suas novas concepções de controle criminal. Nas palavras de Rosa del Olmo (2004, p. 290) os norte-americanos foram hegemônicos no capitalismo global, e desse modo, difundiram através de seus especialistas o novo paradigma que se criara para países da América Latina de capitalismo dependente. Os Estados Unidos como maiores beneficiados da Primeira



Guerra Mundial, segundo ANITUA (2008, p. 419-423) apresentaram no ambiente acadêmico a chamada escola de Chicago, revelando uma sociologia contextualizada no momento histórico e desenvolvimentista norte-americano de suas necessidades de controle social dentro das cidades diante do intenso processo de urbanização e industrialização que vivenciava.

1.1 A criminologia crítica e o ápice da razão radical

É moldada uma nova mudança de paradigma /ruptura epistemológica que abandona o paradigma etiológico-determinista, inclusive alterando seu objeto criminológico – passando do criminoso para o criminalizado – e neste novo paradigma, um dos pontos nevrálgicos de seu objeto seriam as condições de criminalização, dando a base para o que, no futuro, denominar-se-á Criminologia Crítica. Outrossim, quando se refere a esta ruptura, não se trata de uma mudança de curta duração, mas, subentende-se uma mudança estrutural que altera o discurso criminológico ao longo do tempo (GARLAND, 2008, p. 70), tornando-o, de certa forma, dominante e, por conseguinte, um verdadeiro ato de poder (ANITUA, 2008, p. 22).

Diferentemente da naturalização feita pelo positivismo criminológico, a nova ruptura vê o sistema penal como aquele que constitui seu aparelho repressor sobre determinada população não porque estes têm maior tendência a delinquir, mas justamente porque as chances de serem criminalizados é muito maior (ANDRADE, 1995, p. 30).

O labelling approach é designado na literatura, alternativa e sinonimamente, por enfoque (perspectiva ou teoria) do interacionismo simbólico, etiquetamento, rotulação ou ainda por paradigma da “reação social” (social reation approach), do “controle” ou da “definição”. Ele surge nos Estados Unidos da América em finais da década de 50 e inícios da década de 60 com os trabalhos de autores como H. GARFINKEL, E. GOFMANN, K. ERICSON, A. CICOUREL, H. BECKER, E. SCHUR, T. SCHEFF, LEMERT, KITSUSE entre outros, pertencentes à “Nova Escola de Chicago” com o questionamento do paradigma funcional até o momento dominante dentro da Sociologia norte-americana. Considera-se H. Becker, sobretudo através de seu já clássico *Outsiders* (publicado em 1963) o fundador deste paradigma criminológico. E na verdade, *Outsiders* persiste ainda como a obra central do labelling, a primeira onde esta nova perspectiva aparece consolidada e sistematizada e onde se encontra definitivamente formulada a sua tese central (ANDRADE, 1995, p. 27)

Não cabe mencionar neste trabalho todas as teorias desenvolvidas pela então nascente Escola de Chicago: as escolas-teorias do consenso e do conflito, da anomia, da



desorganização social e das subculturas, o estudo dos crimes de colarinho branco; apesar das inúmeras teorias, o foco principal se dará na teoria que será base para o que, posteriormente, se denominará de criminologia crítica, ou seja, a teoria do *Labelling Approach* – o novo paradigma criminológico, ou enfoque da reação social no acerto de Baratta (2002), passando de uma criminologia etiológica para uma rotulacionista.

A ideologia da defesa social, modelo que legitima a ciência penal e o sistema jurídico burguês, explica através de uma série de princípios citados por Baratta (2002) (legitimidade, do bem e do mal, finalidade, igualdade, interesse social) como certificar políticas que estavam sendo dirigidas do modelo de estado liberal clássico ausenteísta para o social intervencionista. Neste novo paradigma supracitado, a reação social passa a considerar não apenas a criminalidade como fator causa do desvio, mas, especialmente, como as agências formais e informais definem o que é crime e a quem é dado o *status* de criminoso (BARATTA, 2002, p. 86).

Crime e criminoso são construções. O primeiro é definido pelas agências estatais, o segundo pela mudança de identidade social, introduzindo-se um *status* de desviante. Uma das consequências destacadas nos resultados da intervenção penal sob esse *status* atribuído ao criminoso (tornando ele um criminalizado), é a fragilidade das ideias do sistema reeducativo aplicado entre os reclusos, onde, na maior parte dos casos, consolidam uma identidade desviante e uma carreira criminosa (BARATTA, 2002, p. 90). Dessa forma, “a maneira pela qual as sociedades e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato, como ensinava o positivismo” (ANITUA, 2008, p. 588).

No exemplo de Massimo Pavarini: “Si un sujeto es socialmente definido como violento, y por consecuencia tratado como tal, según este modelo interpretativo terminará por creerse realmente violento y por comportarse de modo violento” (PAVARINI, 1988, p. 128).

Não obstante, a principal crítica ao modelo do *labeling*, dada por Pavarini (1988) foi a de que esta teoria negava a realidade estrutural do problema criminal (social, política e econômica) na explicação do comportamento desviado, isto é, “afirmando que criminal es sólo quien ha sufrido un proceso de criminalización se termina por perder de vista que la acción desviada es en primer lugar expresión de un malestar social, de un conflicto social” (PAVARINI, 1988, p. 130). Não dar a devida atenção ao aspecto político da criminalização acabaria por “legitimar uma hipótese neoliberalista, una práctica de



lassair-faire en el sector social, esto es una invitación a abstenerse de toda intervención dirigida a la superación de las contradicciones socioeconómicas” (PAVARINI, 1988 p. 131).

Além do mais, os “materialistas” criticariam o descuido ou não-importância devida ao “desvio primário”, que fazia com que o enfoque do etiquetamento não fosse ao fundo desses problemas sociais, o que revelaria a existência de causas estruturais. O etiquetamento também seria criticado, a partir da esquerda, por cair num novo determinismo que nega a vontade do agente. Esta vez o comportamento estaria determinado ou provocado pela imposição da etiqueta (ANITUA, 2008, p. 598).

A crítica feita por Pavarini é pontual, pois demonstra que não existia, nesta teoria, uma perspectiva histórica e crítica que demonstrasse ser o problema criminal de origem estrutural, ou seja, o objeto (o desviado) não é posto dentro da totalidade do sistema (CASTRO, 1983, p. 97) com suas contradições de classes, desigualdade política, e todas as formas de atuação da ideologia dominante pautada no modelo burguês capitalista.

Quanto a economia, cabe destacar que, o modelo capitalista passaria por uma crise, começando nos Estados Unidos, e logo após a disseminar-se para o resto dos países europeus. A Grande Depressão no ano de 1929 se prolongou até o final da Segunda Guerra Mundial, dando início, após este período, a instalação de modernos sistemas assistenciais, mostra disto, seria a atitude tomada pelo então presidente norte-americano Franklin Delano Roosevelt ao coordenar os programas do *New Deal* para salvar a economia e, no ano de 1935, estabelecer dentre seus planos, o Social Security Act (Lei de Seguridade Social) no país (HOBBSAWM, p. 81, 1994).

Neste período, pós Segunda Guerra Mundial, mais especificamente na década de 60, começa a tradição crítica/historicista/marxista dentro da Criminologia, contando com muitos cientistas sociais que, após desencadeada a tomada de poder político na Europa pelo governo nazista, fugiram e instalaram-se nas universidades norte-americanas. Além disso, emergem movimentos sociais que ganham força e reconhecimento mundial, como o feminismo, o anarquismo (e dentro dele os chamados *punks*), o pacifismo (dentro dele os chamados *hippies*), atuando em lutas políticas e sociais que culminaram no movimento de maio de 1968 (ANITUA, 2008).

Há uma nova mudança de paradigma/ ruptura epistemológica, e esta veio para se distanciar daqueles enfoques tecnocráticos e dependentes do direito penal e avançar



na multidisciplinariedade dando enfoque, principalmente, as questões políticas e de governabilidade (ANITUA, 2008 p. 640).

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é – segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores – um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos [...] o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas (BARATTA, p. 161-165, 2002)

Floresce a Criminologia Crítica, advinda para reformular a Reação Social utilizando principalmente a crítica marxista e os saberes dos autores da escola de Frankfurt, tomando como exemplo o livro “*The New Criminology*” de Taylor, Walton e Young escrito em 1973. A criminologia radical, para os autores, não deve atuar da mesma forma que a ciência conservadora e liberal, o qual tomava a única missão de descrever e prescrever seus saberes. “A Nova Criminologia” deve ser pautada, sobretudo, na *práxis*, ou seja, “uma teoria revolucionária... somente ganhará aceitação se a natureza das relações sociais incorporadas na teoria são realizadas no mundo real” (HARVEY, 1973, *apud* TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980, p. 26)

la nueva criminología ha dejado de ser interno, y en este sentido auxiliar, al sistema, pasando a ser externo al mismo: esto significa que las definiciones del comportamiento criminal producidas por las instancias del sistema (legislación, dogmática, jurisprudencia, policía y sentido común), no son asumidas como punto de partida, sino como problema y objeto de averiguación y son estudiadas en el contexto más general de la teoría, de la historia y del análisis contemporáneo de la estructura social (BARATTA, 2004, p. 145)

No começo dos sessenta, os EUA já possuíam uma política de bem-estar social assentada sob as bases da democracia social, e saiu, após a Segunda Guerra Mundial, como o país mais beneficiado economicamente dentre os envolvidos. Isto fez com que, espelhados na economia norte-americana, “outros países tentassem sistematicamente imitar os EUA, um processo que acelerou o desenvolvimento econômico, uma vez que sempre é mais fácil adaptar-se a uma tecnologia existente do que inventar uma nova” (HOBBSAWM, 1994, p. 211). Assim, além de estabelecerem os parâmetros de governabilidade capitalista *made in USA*, suas políticas criminais seguiram



o mesmo caminho. Até a década supramencionada, os índices criminais se mantiveram estáveis e a população continuava com a crença de que o Estado, historicamente situado com seu modelo de *welfare* no pós guerra, era quem deveria adotar medidas para solucionar os problemas da criminalidade (GARLAND, 2008, pp. 102-103).

2. A ANUNCIADA CRISE DA CRIMINOLOGIA CRITICA

Pavarini (1988) no final de sua obra, conclui que os anos de desenvolvimento da criminologia vão de 1940 ao final de 1960 e dá a razão disto a produção de riquezas geradas pelo Estado de bem-estar social e a fé de que os problemas sociais poderiam ser resolvidos. No final dos sessenta, para o autor, a crise econômica muda o panorama da criminologia, “Y a medida que la crisis económica prosigue, va diluyéndose precisamente la esperanza de poder conciliar la fase actual del capitalismo con el reformismo social” (PAVARINI, 1988, p. 167). E neste ponto entram as análises Garland (2008) a respeito da cultura do controle.

O Estado de bem-estar começa a ruir. A transformação se inicia nos EUA e na Grã-Bretanha ao longo dos anos setenta e marca a passagem ideológica-econômica para o que se denominará de (neo)liberalismo, isto é, um ideal liberal progressista que, através de novos “criminólogos”, passa a botar em prática teorias mascaradas por um conservadorismo exacerbado, principalmente no âmbito penal. Garland (2008) cita obras deste período, como a de Robert Martinson escrita em 1974 e intitulada “*What Works in Prison Reform?*” onde o autor faz uma análise dos casos de presos e chega a conclusão de que a reabilitação não estava mudando a reincidência. Do mesmo modo, em 1975, o conhecido e popular James Q. Wilson escreveu seu *best-seller* “*Thinking About Crime*” o qual zombava dos programas sociais e da melhor distribuição de renda. Para este autor deveriam ser rigorosamente aplicadas penas intimidatórias capazes de desestimularem os potenciais criminosos e, além disso, “suas soluções preferidas eram policiamento mais vigoroso e punições mais severas e certas, isto é, intimidação e controle, em lugar de mais bem-estar” (GARLAND, 2008, p. 153).

O trabalho de Wilson encabeçaria a proposta teórico-política do nascente Realismo de Direita (SWAANINGEN, 2005) que propunha um ataque a criminologia crítica, sobretudo em seu seguimento mais radical, isto é, o abolicionismo penal. Completa de forma realista, Rene van Swaeningen, o cenário deste momento: “tanta



energía en la lucha contra la inseguridad de la población – y con ello, en la lucha contra los pobres de la ciudad” (2007, p. 8). Perdía-se a dimensão do correcionalismo e da reabilitação e, mergulhava-se, novamente, na punição retributiva e na linha dura do neoconservadorismo.

A falência dos Estados de bem-estar não prometia um futuro melhor, e sim a ascensão de posturas conservadoras no centro do capitalismo e uma grande incerteza nas margens, assim como nos países do socialismo real, que não tardariam a serem derrubados como se fossem castelos de cartas (ANITUA, 2008, p. 692)

Para professora Elena Larrauri, em sua obra “*La Herencia de la Criminología Crítica*” (1991), cujo último capítulo está intitulado *la crisis de la criminología crítica*, o criticismo criminológico não havia conseguido produzir uma mudança de paradigma, e assim, o que ele continuava fazendo, em certo sentido, era manter a perspectiva da teoria do etiquetamento com algumas mescla de materialismo histórico. Assim como Melossi, quando questiona a existência de uma crise da criminologia crítica em 1984 na Revista *La Cuestione Criminale*, Larrauri esclarece que alguns autores colocavam o problema nas teorias criminológicas como demasiadamente românticas e idealistas.

Uno de los ejemplos más evidentes, es un libro recientemente editado en los Estados Unidos por JAMES A. INCIARDI llamado *Radical Criminology*, donde una de las críticas que aún se repiten en 1981, es que la criminología crítica no es más que el romanticismo del delito, su celebración, etc., lo cual no es cierto si uno lee sus obras fundamentales (MELOSSI, 1984, p. 517)

Um problema certamente de ordem política, segundo a autora, a criminologia crítica se dividiu em correntes e seu discurso, por conseguinte, ampliou-se, sugerindo para autores como James Q. Wilson que os objetivos diluíram-se, e que “averiguar las causas es un tema excesivamente complejo, son numerosas, hay además un cierto grado de libre opción [...] decir que no se puede hacer nada hasta que no se afecte a las causas es una buena excusa para no hacer nada” (LARRAURI, 2009, p. 201) Com este discurso, legitimava-se o conservadorismo das políticas de *lei e ordem*. O nome de James Q. Wilson se destacou como representante do que seria *uma criminologia administrativa* (YOUNG, 1986 *apud* LARRAURI, 2009, p. 246) pautada em reprimir os crimes de rua, principalmente nos governos republicanos dos EUA, como forma de atender a uma política teórica de militância de *War on Crime*² (SIMON, 2007) usando a fórmula perfeita

² Formula eleitoreira que se pode expressar no fragmento da obra que se apresenta como a síntese desse movimento: “Em Janelas quebradas: a polícia e a sociedade nos bairros, eles defendiam, com veemência, a necessidade de punir mesmo as menores incivildades de rua, uma vez que estas representariam o ponto de partida de uma deterioração maior nos bairros. Os autores usavam como exemplo a metáfora das



para angariar votos, criar uma cultura do medo e, ainda assim, alcançar o prestígio da população.

Para Baratta (2004), em *¿Tiene futuro la criminología crítica?*, a partir do paradigma da reação social, a sociologia criminal deixou de ser uma ciência auxiliar da dogmática penal e da política criminal para se converter em um saber que se utiliza da dogmática e da política como seus objetos de estudo. A *nova criminología* passa a ser externa ao sistema, tornando as definições produzidas pelas instâncias do sistema (legislação, dogmática, jurisprudência, polícia) alvo de problematização com a história e a estrutura social econômica.

A interdisciplinariedade como sendo o método que busca ultrapassar das amarras e da separação entre as disciplinas, através da conjunção de saberes e ferramentas analíticas para melhor compreender uma relação social faz parte de um saber jurídico-integrado na dimensão da definição ou reação social. E para o autor, o atual problema da criminologia crítica está em sua base epistemológica que se encontra numa crise, onde a dimensão da definição ou da reação social passa a considerar a dimensão *comportamental*. Na dimensão comportamental, o objeto de discurso da criminologia se refere de forma mais geral, a “las situaciones problemáticas relacionables con el comportamiento de sujetos individuales” (BARATTA, 2004, p. 148), logo os objetos da criminologia (tanto tradicional quanto crítica) acabam não tendo limites, tampouco uma homogeneidade estável. Não se pode comparar os crimes tradicionais, como lesões patrimoniais, físicas ou contra honra com os crimes *novos*, aqueles de uma sociedade pós-industrial (crimes ambientais, crimes organizados, tráfico de drogas, etc).

Sostengo que no existe futuro para una disciplina, la criminología, que pretenda encerrar dentro de su propia gramática todas las dimensiones comportamentales de la "cuestión criminal", es decir, todas las situaciones de violencia y de violaciones de los derechos, de problemas y conflictos sociales que se refieren a ella (BARATTA, 2004, p. 150)

A criminologia não pode se manter isolada das outras disciplinas jurídicas, psicológicas, políticas. A debandada da criminologia a que se refere Zaffaroni (2013), e

janelas quebradas: se uma janela de um edifício está quebrada e se ela não é consertada, as demais janelas em pouco tempo estarão quebradas também, porque uma janela sem conserto é sinal de que ninguém se preocupa com ela e, portanto, quebrar as demais janelas não teria custo algum. Um edifício com todas as janelas quebradas traduz a ideia de que ninguém se importa com o que acontece nas ruas e logo outros edifícios estarão danificados. Isso terá efeitos negativos, pois só os jovens, os criminosos ou os temerários mantem alguma atividade numa avenida sem proteção, e, por conseguinte, cada vez mais cidadãos abandonarão a rua. Com essa explicação, Wilson e Kelling deixam claro quem eles consideram como cidadãos” (ANITUA, 2008. p. 783-4).



que foi utilizada pelos *criminólogos* conservadores para legitimar seus discursos e teorias (*broken windows theory*), em realidade, aprofundou-se em diversas direções, e para o autor, isto foi saudável. Uma vez que a brutal virada repressiva que se instalou logo após a ruína dos Estados de bem-estar social, motivou este discurso falso de que a criminologia crítica estava em crise. Esta passagem se assemelha ao que ocorreu entre criminologia clássica e criminologia positivista. Apresenta-se um discurso de que “as coisas como estão, não estão fazendo efeito” ou “estudar as causas, é uma boa desculpa para não se fazer nada”, nos dizeres de James Q. Wilson (LARRAURI, 2009, p. 201).

O novo poder punitivo (*neopunitivismo*) atua das mais variadas formas e, portanto, os objetos e instrumentos devem ser alterados para alcançar maior êxito em um sistema penal eficiente. Os novos saberes como a criminologia feminista, a vitimologia, o abolicionismo penal com a justiça restaurativa, a criminologia midiática e genocida, devem ser abordados dentro da criminologia crítica, e esta deve estar aliada com outras disciplinas. A criminologia crítica não ruiu, tampouco desapareceu, mas “se diversificou para se aprofundar” (ZAFFARONI, 2013, p. 162) frente as urgências que se passam no atual panorama punitivo. Como Melossi (1984) esclarece ao finalizar seu artigo, “Si se está pensando en una crisis letal de la criminología crítica, como lo sugieren o lo esperan algunos de los críticos, yo lo excluyo” (MELOSSI, 1984, p. 519). Não se pode falar de crise quando existem múltiplos ambientes que disseminam o poder punitivo, seja o midiático, seja o político. Em cada um deles, é preciso uma interação crítica aliada a estrutura social e produtiva em “un esfuerzo por dejar la adolescencia y convertirse en adulto” (MELOSSI, 1984, p. 519).

CONCLUSÕES

Em termos de conclusão, primeiramente este trabalho se propôs a trazer a reflexão sobre essa discussão travada por importantes teóricos da criminologia crítica sobre a sua suposta crise, e tampouco tem a pretensão de exaurir o tema ou mesmo de apresentar uma resposta definitiva.

Pensa-se que talvez a veredito de crise, que tampouco era uníssono, e que gerou resposta quase imediata do professor Alessandro Baratta, p.ex.; e que de qualquer forma foi o start para um importante diálogo e reavaliação crítica sobre as funções da criminologia inserida em dada estrutura social.



A conclusão central a que se pode aportar neste momento é pelo entendimento não de uma crise, mas sim de um repensar das atividades ligadas a criminologia crítica, tanto em termos de produção de conhecimento quanto em termos de resultados efetivos desse pensar.

Entende-se pela inexistência de crise porque ao tempo em que a criminologia chega a seu ápice teórico-intelectual, ou mesmo sua radicalidade teórica e ideológica, era o momento em que o mundo como um todo, e, sobretudo, a região latino-americana (enquanto região marginal) passava por importantes transformações de ordem social, cultural, política, econômica (re-democratização, neoliberalismo, crise do *welfare-state*...); e tampouco a criminologia mais crítica e radical chegou as instâncias de poder para se poder fazer essa análise de incapacidade de resolver o problema da criminalidade – o que por sua vez se apresenta impensável uma sociedade sem conflitos sociais. A questão é o trato a que se vai dar a essas situações-problema (para utilizar uma denominação *houlsmiana*), e sobre isso a criminologia aporta importantes, e ainda não utilizados mecanismos.

Nesse sentido, parece que a grande lição extraída dessa discussão e dessa suposta crise, primeiro é a sua inexistência, mas também a necessidade imperiosa de repensar algumas estratégias para a disciplina em seu porvir, sendo uma delas, e talvez uma das mais urgentes, forma de inserção e efetivação de políticas alternativas, como meio de colocar em prática todo o lastro e arcabouço teórico e empírico acumulado nas últimas décadas de pesquisa, que em alguma medida se pode, sim, acusar de terem ficado encerradas nas torres de marfim acadêmicas.

Por fim, em uma última avaliação, parece que a criminologia no auge da sua radicalidade de repudiar toda e qualquer estratégia de mudança como sendo de índole burguesa ou meramente reformista ou re-legitimadora do sistema afasta-se da importante bandeira dos Direitos Humanos que podem ser uma importante estratégia de contenção da violência estatal, e mecanismo de efetivação de algumas pautas criminológicas críticas e alternativas; e, dessa forma uma dinâmica de luta popular pela diminuição da violência estrutural e institucional, além de permitir a criminologia sair de seu encerramento e isolacionismo acadêmico – constituição da criminologia em *práxis* transformadora.

Em síntese, pensa-se que o repensar da criminologia crítica para o século XXI passa pelos Direitos humanos, mormente em um momento histórico de exacerbação dos



problemas sociais, e violências, que tem nos indivíduos marginalizados seus principais alvos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social**: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista Seqüência, Florianópolis, n. 30, 1995.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução a Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

_____. **¿Tiene futuro la criminología crítica?** In: Criminología y Sistema Penal. Buenos Aires/Montevideo: BdeF, 2004.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1983.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

HOBBSAWM, E. J. **Era dos extremos: o breve século XX : 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

LARRAURI, Elena. **La Herencia de la Criminología Crítica**. Ciudad de Mexico/DF: Siglo XXI, 2009.

MELOSSI, Dario. **¿Está en Crisis la Criminologia Critica?** In: Revist Nuevo Foro Penal. Bogotá/Colombia: Temis, 1984, pp. 511-521

OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

PAVARINI, Massimo. **Control y dominación**. Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. México: Siglo Veintiuno, 1988.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SIMON, Jonathan. **Governing through crime**: how the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear. Nova York: Oxford University Press, 2007



SWAANINGEN, René van. **Barriendo las calles**: sociedade civil y seguridade cidadana en Rotterdam. In: Revista Española de Investigación Criminológica. n. 5. Barcelona, 2007. pp.1-21.

_____. **La política de seguridade cidadana en Holanda**: traficando con el miedo. In: Revista Española de Investigación Criminológica. n. 3. Barcelona, 2005. s.n.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **Criminologia Crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Trabalho Completo de Pesquisa

12380 - LEGISLAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: INSTRUMENTOS JURÍDICOS NA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA EXPLORAÇÃO CARBONÍFERA EM SIDERÓPOLIS – SC

João Batista Costa, Daniel Ribeiro Preve¹

¹Núcleo de Pesquisa em Direito, Estado e Constituição, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil.

A atividade de exploração do carvão mineral no município de Siderópolis promoveu, principalmente, entre as décadas de 1940 e 1980, um grande acúmulo de capital e, conseqüentemente o desenvolvimento de determinadas atividades produtivas secundárias. Todavia, neste período, a atividade carbonífera foi realizada de forma desregrada pelo poder público e pela iniciativa privada ocasionando diversos danos ambientais a toda a região do município e seu entorno. Desta forma, o presente estudo objetiva analisar os principais instrumentos jurídicos vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal que regulamentam o processo de recuperação de áreas degradadas por mineração de carvão mineral no município de Siderópolis. Para tanto, será contextualizado o desenvolvimento da atividade de mineração de carvão mineral no município de Siderópolis. Identificar-se-á os mecanismos legais existentes no Brasil, aplicados na recuperação de áreas degradadas pela mineração. Finalmente, discutir-se-á a aplicabilidade e a eficácia dos instrumentos jurídicos em casos de recuperação de áreas degradadas pela mineração de carvão mineral no município de Siderópolis, propondo novas medidas legais para o mesmo. Para o desenvolvimento desta pesquisa será aplicado o método de pesquisa qualitativo exploratório, por meio de análise bibliográfica. A coleta de informações e documentos, bem como a interpretação de dados terá o objetivo de compreender as principais características que influenciaram a formação da realidade ambiental e socioeconômica de Siderópolis. Assim, verifica-se a necessidade de se apontar e discutir os principais instrumentos jurídicos vigentes para a recuperação de áreas degradadas pela mineração, com o objetivo de enfrentar o passivo ambiental decorrente desta.

Palavras-chave: direito ambiental, recuperação ambiental, a exploração de carvão, dano ambiental, Siderópolis.

Fonte financiadora: UNESC e CNPq.

1. INTRODUÇÃO

Ainda que a legislação brasileira tenha avançado no que diz respeito ao direito ambiental como legítimo protetor do meio ambiente, não podemos apenas olhar para o futuro no que se refere a sustentabilidade e recuperação ambiental, mas devemos



também olhar para o passado para tratarmos questões da recuperação numa época em que a fiscalização era pouca, em acompanhamento das leis pátrias, não só escassas mas também brandas.

Temos, então, a sustentabilidade como a forma mais buscada pelos ambientalistas como instrumento para alcançarmos a qualidade ambiental. Para Freitas (2012, p. 40), sustentabilidade é:

Um princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Dessa forma, torna-se indispensável para vida equilibrada que o ordenamento jurídico, braço forte do Estado, se utilize dos mecanismos necessários ao qual a máquina estatal possui para que, dessa forma, seus agentes interessados e responsáveis apliquem na prática as soluções que possam reverter a situação a qual nos encontramos, bem como a iniciativa privada, quando este dever lhe é imputado.

Antunes (2002, p. 40) aponta que, enquanto a ocorrência do referido dever, podemos citar o princípio do poluidor pagador (*polluter pay principle*), que é amparado por vasta doutrina. Originalmente introduzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, este princípio é reflexivo ao fato de que os recursos naturais são finitos, e nos casos de mineração, por exemplo, não são renováveis. Portanto, devem ser recuperados por aquela(s) pessoa(s), jurídica ou física, a quem a degradação dos recursos ambientais se deu, graças a sua indevida utilização. Tal princípio, inclusive, “transformou-se em um dos princípios jurídicos ambientais mais importantes para a proteção ambiental. Este princípio já encontra consagração nas mais importantes legislações nacionais e internacionais” (ANTUNES, 2002, p. 41).

A mineração pode ser genericamente dita como a extração de algum minério que tenha como objetivo a obtenção de algum valor econômico. Sobre isso, Milaré (2005, p. 300) leciona que “as atividades de extração mineral são degradadoras por excelência, motivo pelo qual devem ser exercidas dentro dos mais rigorosos critérios técnicos”. É absolutamente natural que, uma atividade que exerce modificações profundas no meio



ambiente tenha, de antemão, a obrigatoriedade intrínseca a si de causar transtorno para o solo até mesmo a fauna e flora da região.

Dessa forma, como causalidade da importância da sustentabilidade no meio ambiente, responsabilizando o poluidor pagador, a extração de carvão (e outros minérios) passou e passa por constante normatização no ordenamento jurídico nacional. Tal normatização, normalmente feita sendo um derivado da preocupação do problema quando este já está causado (disto nasce a preocupação da recuperação, e não só a prevenção), atinge os municípios da região carbonífera Catarinense, dentre eles, Siderópolis.

Desta feita, o presente trabalho visa a avaliação das normas jurídicas vigentes atualmente, de forma a fazer análise e reflexão da necessidade de novas normas, bem como a crítica as normas já existentes quanto a fundamentação e a aplicabilidade no âmbito prático. A metodologia usada neste artigo é de pesquisa qualitativo exploratório, por meio de análise bibliográfica, que, segundo Marconi (2008, p. 57), é definido como:

[...] toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc., sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que já foi escrito, dito ou filmado sobre o assunto [...].

Este artigo ainda dá prioridade as leis de uso municipal, cuja escolha é justificada pela pouca exploração de textos análogos e aplicabilidade mais rápida das leis locais, haja vista a funcionalidade e competência do poder público municipal.

2. REFLEXÕES SOBRE A ATIVIDADE CARBONÍFERA E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS EM SIDERÓPOLIS

Colonizado por italianos e emancipado do município de Urussanga, através da Lei estadual nº380, em 19/12/1958, o município de Siderópolis está situado na região centro-oeste da microrregião carbonífera, fazendo parte da AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera). Com área de unidade territorial de 261,664 km², abriga 12.998 pessoas, sendo 4.226 integrantes ocupados (IBGE, 2015)

Figura 01: Localização do município de Siderópolis no estado de Santa Catarina



Fonte: Prefeitura Municipal de Siderópolis, 2014

Figura 02: Representação por satélite da cidade de Siderópolis



Fonte: Google Maps, 2016

Com forte histórico de exploração do carvão, a cidade contou, em 1941, com a instalação da Companhia Siderúrgica Nacional. Este histórico, aliás, reflete-se até nos dias atuais, sendo 75, 5% da População Economicamente Ativa do município empregada na extração de carvão¹ (NUERNBERG, 2001, p. 9).

Ao que tange a ocupação trabalhista do minerador sideropolitano, destaca-se que falar sobre as minas de carvão e direito ambiental, que não só mexem com o meio

1 – É interessante citar que a extração de carvão na cidade não só é a principal fonte de renda da maioria dos cidadãos, como também é, indiretamente, a secundária. O documento em questão cita que a segunda atividade produtiva na cidade é a fabricação de produtos químicos, que também tem ligação direta ou indireta com a extração carbonífera.



ambiente natural em si, como também envolve de ambiente do trabalho, competência do direito trabalhista. Legislar sobre minas de carvão, por exemplo, implica quase que obrigatoriamente influenciar no emprego da maior parte da população. Nesse sentido, é correto que haja a noção de importância das relações jurídicas justas que visem a recuperação ambiental e que, entretanto, não afastassem as antigas empresas, mas sim uma política conciliativa entre Estado e iniciativa privada para a resolução de problemas. “A política regional deveria ser aquela cujo objetivo é adicionar valor ao carvão minerado de modo a tirar vantagem deste recurso natural e, ao mesmo tempo, aliviar o impacto social e ao meio ambiente de sua utilização” (UFRGS, 2000, p. 259). Em que pese os esforços para conciliação, nem toda empresa se porta de maneira sustentável com o ambiente.

A falta de uma legislação trabalhista competente, aliás, causou danos permanentes na saúde do trabalhador das minas de carvão. Dentre as doenças causadas, a pneumoconiose destaca-se como a mais recorrente delas. “A pneumoconiose é uma doença crônica, adquirida pela inalação de partículas sólidas, de origem mineral ou orgânica. Não tem cura e apresenta manifestações tardias, entre cinco e oito anos após a exposição às poeiras” (JÚNIOR; MADEIRA, 2005, p. 12).

É importante citar que nem só nos trabalhadores a marca da história do carvão foi deixada. O município ainda conta com hidrografia numericamente vasta, tendo 12 rios que, juntos, compõe a bacia do Rio Mãe Luzia, e estão uniformemente espalhados pelo território. “Nas áreas mineradas, encontram-se em diversos pontos as lagoas resultantes das escavações/deposições das minerações de carvão. Vale salientar que são águas impréstáveis pelo alto teor de poluição” (NUERNBERG, 2001, p. 9). Destaca-se também a periculosidade do fácil acesso a esses corpos hídricos por animais, que acabam sofrendo as consequências a saúde da fauna, bem como da flora na encosta destas lagoas.

Em se tratando de bibliografia, não há registros oficiais dos distúrbios que a poluição de carvão tenha causado enquanto era desregulada, desde quando se iniciou na década de 1940, tendo como resultado o desconhecimento histórico-científico dos malefícios causados pela mineração desregulada daquela época, associado a falta de preocupação coletiva para com o ambiente. Nos dias atuais, entretanto, em função da modernização das técnicas de extração do carvão, pouco se fala sobre poluição atmosférica e a poluição sonora. Todavia, o que causa o maior descontentamento por partes dos ambientalistas, como já citado, é a poluição aos corpos hídricos e também ao

solo, através do depósito de sedimentos tóxicos em ambos.

3. PANORAMA DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS EM FACE À RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS

Este tópico busca expor as principais leis vigentes nos diferentes âmbitos do ordenamento jurídico no nosso país: Constitucional, Federal, Estadual e Municipal. A análise, sempre crítica, é feita sob a luz da doutrina e da jurisprudência.

Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 é bastante complexa, ainda que naturalmente pouco prática, caso não seja refletida nas leis infraconstitucionais. Seus princípios norteadores vão desde os artigos mais gerais até aqueles que são bastante específicos. Destacou-se tal constituição como um grande avanço na área da tutela ambiental, uma vez que a partir do prisma constitucional de 1988, foi estabelecida com maior enfoque, a despeito das Constituições Federais anteriores, onde o Direito Ambiental era tratado de forma indireta e superficial (PRÉVE, 2013, p. 42).

Dentre os artigos de cunho mais generalistas, nelas se encontram o art. 5º da constituição Federal, que cita que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos [...] residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e a propriedade [...]” (BRASIL. Constituição, 1988). Tal texto não só assinala a proteção ao meio ambiente natural indiretamente através da proteção a vida, como também traz uma proteção à dignidade do ser humano no meio onde ele está inserido, ao tratar de liberdade, igualdade e segurança.

Ainda nessa linha de pensamento, podemos citar os direitos sociais, que versam sobre a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, e a assistência aos desamparados (BRASIL. Constituição, 1988).

Entretanto, em se tratando de Direito Ambiental Natural, e especificamente, a questão de autoria do direito a legislar, o art. 20 da CF, inciso IX, deixa claro que são bens da união os recursos minerais, inclusive os do subsolo. O art. 22 do mesmo código, inciso XII, diz compete a União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e



metalurgia.

Disto surge o aparente problema: pode haver uma legislação municipal sobre o direito ambiental, especificamente em se tratando de minas, carvão e afins, sendo que estes pertencem a união e ela deve assim legislar? A doutrina, majoritariamente, nos diz que sim. Dar poder gerencial ao município, não é nesse caso, tirar a posse do Estado sobre as minas. Antunes nos lembra, que “os municípios, pela Constituição de 1988, foram elevados a condição de integrantes da Federação²” (ANTUNES, 2002, p. 79). Para sanar dúvidas a respeito, a própria constituição nos brinda com o art. 30, inciso I, prelecionando que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do município.

Por último, cita-se um artigo de valiosa relevância sobre a defesa do meio ambiente, em âmbito constitucional. Trata-se do art. 225, que destacou o direito fundamental difuso ao meio ambiente. Diz ele: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Sobre tal artigo, Antunes assinala que ele é amplo demais, e para sua total compreensão, considerado então, interdisciplinar (ANTUNES, 2002, p. 55-56).

Legislação Federal

Tendo em vista o desígnio da Constituição Federal em relação a competência da União em legislar sobre matéria ambiental, é de se esperar que o ordenamento jurídico federal tenha dispositivos de lei eficazes para fazer valer tal competência. Nesse aspecto, foi sancionada em 1981 a Política Nacional do Meio Ambiente. Seus objetivos são:

Art. 2º – A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Em primeiro lugar, a Política Nacional do Meio Ambiente, visa a preservação do meio ambiente. Preservação tem o sentido de perenizar, de perpetuar, de salvaguardar,

² – CF, art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal...



os recursos naturais (ANTUNES, 2002, p. 83). Desta vista, tal política tem preceitos constitucionais que protegem a fauna e flora. É necessário destacar que a doutrina preleciona que o texto deixa a interpretação de quem lê, a mensagem de que a Política Nacional do Meio Ambiente busca continuamente a busca do *status quo* das áreas degradadas. Não se trata somente da busca da recuperação ambiental apenas em nível de sobrevivência da fauna e flora, mas sim, transformar o bioma da melhor forma possível. Ainda que a seguridade e amplitude dessa lei sejam bastante elogiadas por muitos juristas, é importante dizer esta não abrange todos os princípios do Direito Ambiental, disto partindo a importância da doutrina.

Tendo tal lei em vista, lei mais específica abrange a mineração no município de Siderópolis. Trata-se o Código de Mineração, Decreto-lei 227 de 28.02.1967, que rege as atividades mineradoras na legislação federal. Tem ele, em seu preâmbulo a vontade do legislador para melhoria na atualização neste decreto-lei, originalmente publicado em 1940. Justifica dessa forma, a atualização como produto da alteração da tecnologia na utilização das substâncias minerais em função da 2ª guerra mundial³, a experiência adquirida quanto a eficácia daquelas leis nos 27 anos da vigência da mesma, dentro outros.

Outra importante forma de regulamentação é a Ação Civil Pública pode ser definida como um instrumento processual coletivo, previsto na Constituição Federal Brasileira, da qual irá se valer o Ministério Público, através do art. 129, inciso III, e outras entidades legitimadas para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Para a melhor disciplina e aplicação da ACP, institui-se através da lei 7.347/85, a Lei de Ação Civil Pública. Importante sob o prisma da responsabilização e reparação dos danos, ocorre quando uma ou mais pessoas (física, mas principalmente jurídica), causam dano a algum bem público de grande importância e então, a coletividade se mobiliza via Ministério Público para que tal indivíduo seja responsabilizado e, portanto, custeie e arque com quaisquer prejuízos provenientes da necessária reparação do dano ambiental.

Esta última é de tal relevância para a recuperação ambiental em Siderópolis, que a mesma faz parte das áreas que estão sendo recuperadas, através de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), formulados pelo IBAMA, e ocasionados

3 – O que assinala a natural interdisciplinariedade do Direito Ambiental, lidando nesse caso, com ciências da natureza.



através desta ACP, conhecida como “ACP do carvão”. No relatório mais recente divulgado, constata-se que seus objetivos gerais são:

Obter uma solução integrada, estabelecendo um roteiro de alternativas técnicas para ações de curto (12 a 24 meses), médio (24 a 36 meses) e longo prazo (acima de 36 meses), contemplando as soluções existentes e propostas pelas empresas que operam no Campo Vila Funil, bem como reabilitar ambientalmente aquelas áreas onde o processo minerário já teve o seu curso concluído (Geológica Engenharia e Meio Ambiente Ltda, 2008, p.1)

Desta forma, podemos concluir que as ACPs são de grande ajuda para o direito ambiental como instrumento recuperador de áreas degradadas, bem como uma forma do Estado, como previsto na lei maior, ter controle e gerenciamento sobre o que nos pertence.

Lei Estadual

Santa Catarina conta com código de leis próprio para a preservação ambiental em seu território. Dentre as leis sancionadas, podemos citar a Constituição Estadual de Santa Catarina, que cita, em seu art. 9º, a competência de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Delega a Polícia militar o direito de agir com policiamento ostensivo para proteção do meio ambiente (art. 107, inciso I).

Em se tratando de recuperação ambiental, esta legislação ainda é importante ao apontar que um dos princípios da política científica e tecnológica é a recuperação e a preservação do meio ambiente (art. 177, inciso III).

O Capítulo VI desta lei, inclusive, é focado especificamente no meio ambiente. Como parte estendida da União, o estado de Santa Catarina usa de seu direito de legislar sobre a mineração diversas vezes neste texto. Entretanto, quando se fala sobre extração mineral, o artigo mais relevante dentro da Constituição Estadual é o art. 183, que fala de um aspecto puramente econômico:

Art. 183 – O resultado da participação do Estado na exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos e carvão mineral para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais em seu território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, será preferencialmente aplicado no setor mineral e energético e em programas e projetos de fiscalização, conservação e recuperação ambiental.

Dos códigos estaduais, entretanto, há outro que não a constituição que



normalmente tem relevância tão grande quanto, ou até mesmo maior, para o meio ambiente. É o Código Estadual do Ambiente, Lei 14.675/09. Ironicamente, em se tratando da defesa do meio ambiente das atividades de extração mineral, tal código não só é pobre, como no art. 124-b, inciso II, permite a exploração de APPs (Áreas de Preservação Permanente) por mineração nos casos de “utilidade pública”.

Exceto este, o único outro artigo que versa sobre o assunto no texto da mesma lei, que deveria tratar complexamente sobre mineração e outras atividades mas não o faz, é o art. 272, que trata de garantir a submissão de atividades ligadas a mineração ao licenciamento ambiental.

Lei municipal

Ainda que a história do município de Siderópolis seja intrinsecamente ligada a história do carvão da região do extremo sul catarinense, não havia na maior parte da população uma preocupação ambiental que fizesse parte do senso de justiça comum, em especial quanto ao dano ambiental do carvão. A visão comum, entre 1940 a 1980, era a de que o meio ambiente natural era apenas algo que poderia ser livremente modificado, e eventualmente degradado, conforme fosse da vontade das pessoas, normalmente guiada por interesses puramente econômicos. Tal pensamento coletivo, ausente de um passivo ambiental, resultou na completa inexistência de leis de proteção ambientais durante as décadas do auge da exploração carbonífera, de forma desregrada e inconsequente.

Entretanto, a visão sistêmica do mundo foi se desenvolvendo na população em todo Brasil, refletindo na formação de uma consciência crítica ambiental nos municípios da AMREC. Essa preocupação com o meio ambiente, em especial com a finitude dos recursos naturais, gerou em Siderópolis a criação de recentes leis ambientais necessárias a manutenção equilíbrio ecológico.

Tendo a extração de carvão como fonte de renda da maioria da população, as leis ambientais são de suma importância no município de Siderópolis. Em função deste fato, foi criada a política municipal do meio ambiente, através da lei 2087/13. Seus objetivos, segundo art. 2º da mesma lei, são a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento socioeconômico, ao desenvolvimento sustentável, à proteção da dignidade da vida humana.



Ainda que houvesse dispositivo legal a partir da criação da Política Municipal do Meio Ambiente, ainda havia a necessidade de um órgão municipal para fazer-lhe valer. Assim, com a lei 2088/13, criou-se a FAMSID – Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis. Segundo art. 3º, terá por objetivo a execução da Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Siderópolis/SC e reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Dentre os artigos de destaque nesta lei, cita-se o art. 9º, que distribui novas funções ao COMDEMA⁴, e dessa forma estruturando um sistema local mais bem estruturado; o art. 12, que cita medidas em estado de urgência que podem ser tomadas pela FAMSID, na expectativa de cessação e/ou diminuição da degradação ambiental; o art. 15, que dá a FAMSID poder de fiscalização; o art. 17, que trata dos tipos de sanções administrativas aplicadas; o art. 21, que prevê detalhada pena de multa aos infratores, respeitando o princípio constitucional da individualização da pena; Por fim, o art. 30, que dá poderes a FAMSID de expedir licenças ambientais.

É muito difícil que haja interesse do poder público em, quando necessário, utilizar-se da lei para contrariar as grandes empresas para defesa do meio ambiente, que não é visto com a importância com que deveria, mas como um elemento sem grande importância, na maioria das vezes. Felizmente, a atual gestão do poder legislativo tem demonstrado interesse na proteção ambiental, demonstração essa refletida em algumas das leis sancionadas, dentre ela a criação de um órgão próprio para a execução da Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Siderópolis/SC.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em questões históricas e culturais, os traços presentes dentro da sociedade sideropolitana trazem uma história rica e que, indubitavelmente, está gravado na história do carvão no Brasil. É implausível, portanto, que tal história venha desacompanhada de equivalente preocupação ambiental dos órgãos responsáveis por fazê-lo. Destaca-se também que método de extração das riquezas minerais da cidade não só é benéfico para o meio ambiente, como também o é para as mineradoras ali instaladas. A preservação do meio ambiente, como todo e qualquer direito fundamental difuso, pertence a todos sem

4 – COMDEMA: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



ser privativo de ninguém. Afeta a toda coletividade e é um bem de todos nós.

Deveras a óbvia utilidade que um ambiente equilibrado e sustentável tem, nasce como consequência a necessidade de responsabilização dos culpados pelo desequilíbrio. Desta forma, para coibir atitudes ambientais nocivas e incentivar políticas positivas, o ordenamento jurídico que afeta direta e indiretamente Siderópolis deve ser protegido em prol da coletividade.

A análise realizada mostrou que os principais instrumentos jurídicos vigentes no âmbito brasileiro são as leis, que destacam a necessidade da pretensão punitiva para aqueles que utilizam indiscriminadamente dos recursos naturais.

Das esferas de poder, o constitucional tem cumprido o seu papel. Enquanto principiológico, é um norteador as demais leis infraconstitucionais. Enquanto exegético, delega responsabilidades e emite posse. É importante lembrar que a Constituição de 1988 foi pioneira por incluir ali, uma preocupação ambiental que não havia sido posta nos documentos constitucionais anteriores, e quando foi, em menor proporção e importância.

Na esfera Federal, temos pela primeira vez uma lei que trata das minas, em particular. Inesperada, uma vez que trata de uma atividade que tem parcela pequena na produção nacional. Em se tratando de meio ambiente amplo, a Política Nacional do Meio Ambiente também foi um marco, como símbolo maior da proteção estatal para com seus bens públicos.

Na esfera estadual, a Constituição Estadual, lei maior do estado, entra em consonância com a Constituição Federal, mas leis menores destoam e, por terem aplicabilidade maior⁵, acabam possibilitando brechas jurídicas que podem ser mal utilizadas por grandes empresas mineradoras para, dessa forma, escaparem ilesas de infração penal por erro na lei.

Na esfera Municipal, existe uma nova preocupação com a recuperação do meio ambiente que não estava presente na gestão legislativa anterior. Dessa forma, órgãos como a FAMSID, e o COMDEMA foram criados, tal como a Política Municipal do Meio Ambiente. Entretanto, é bom lembrar que, justamente pela preocupação com o meio ser algo novo, não existe uma vastidão de normas rígidas necessárias⁶, nem normas

5 – por preverem pena, por exemplo. Ao contrário das Constituições, que por vezes apenas norteiam o ordenamento jurídico, as leis infraconstitucionais são o reflexo destas. Quando não o são, aplicar-se-á os remédios constitucionais necessários.

6 – A Política Municipal do Meio Ambiente tem apenas 32 artigos, e nenhum deles trata exatamente sobre mineração.



específicas para a mineração, por exemplo. Passa, então, ser correto afirmar que, ao mesmo tempo que muito se avançou na proteção ao ambiente, pouco se havia avançado até então.

Visando a melhoria dos mecanismos jurídicos para a solução da problemática ambiental, sugestiona-se a criação de código de leis municipal específico para mineração. Tal melhoria traria segurança aos trabalhadores, proteção a fauna e flora, assim como evitaria a contaminação da bacia hidrográfica regional. Em âmbito político, representaria a maturidade a competência da administração pública municipal, assim como preocupação por parte da mesma com a qualidade de vida dos trabalhadores do carvão.

Por fim, conclui-se que haja a contínua necessidade de melhoria no ambiente, sendo o direito uma forma de conseguir tal feito. A fauna e flora, bem como um meio ambiente limpo e saudável, é fundamental para que o indivíduo se seja capaz de desenvolver suas plenas capacidades diárias, e assim, dignificar sua qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934. **Decreta o Código de Minas**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-949/d24642.htm>. Acesso em: 2 abr. 2016.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em 17 fev. 2016

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7347-24-julho-1985-356939-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 set. 2015.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade – direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte. Fórum, 2012.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Estimativa da População**. IBGE Cidades. Disponível em: <<http://cod.ibge.gov.br/ea>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

JÚNIOR, Antéro Mafra; MADEIRA, Mário Sérgio. **A Segurança do Trabalho em Minas**



de Carvão Agindo na Prevenção da Pneumoconiose: Região Carbonífera de Santa Catarina. Biblioteca UNESC. Disponível em:

<<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000028/000028C9.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2016

MILARÉ, Édis. **Direito do Meio Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário.** ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____, Édis. **Direito do Meio Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário.** ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnica de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 277 p.

NUERNBERG, Adamir. **Diagnóstico Socioeconômico de Siderópolis.** ed. Criciúma: UNESC, 2001.

PREVE, Daniel Ribeiro. **Legislação e Recuperação Ambiental: Instrumentos Jurídicos na Recuperação de Áreas Degradadas Pela Exploração Carbonífera em Criciúma/SC.** Biblioteca UNESC. Disponível em:

<<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000057/00005762.10.13.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

SANTA CATARINA. Constituição (1989). **Constituição do estado de Santa Catarina.** Florianópolis, SC: Assembleia Legislativa, 2016.

SANTA CATARINA. Lei nº 14.675. 13 abr. 2009. **Institui o Código Estadual do Meio Ambiente.** Disponível em:

<http://www.institutohorus.org.br/download/marcos_legais/Lei%2014.675%20Codigo_ambiental_SC.pdf>. Acesso em: 11 jan 2016.

SIDERÓPOLIS. Lei no 2.087, de 18 nov. 2013. **Cria a Política Municipal do Meio Ambiente.** Disponível em:

<http://www.sideropolis.sc.gov.br/uploads/273/arquivos/657426_lei_2087_Politica_de_Meio_Ambiente.pdf>. Acesso em: 25 fev 2016.

SIDERÓPOLIS. Lei no 2088, de 18 nov. 2013. **Dispõe Sobre a Criação da Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis.** Disponível em:

<http://www.sideropolis.sc.gov.br/uploads/273/arquivos/657427_lei_2088_Cria_a_FAMSID.pdf>. Acesso em: 02 jun 2016.

UFRGS, Centro de Ecologia. **Carvão e Meio Ambiente.** ed. Porto Alegre: Universidade, 2000.

Trabalho Completo de Extensão

13214 - O INSTITUTO DA GUARDA COMPARTILHADA COMO PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL E RESPEITO AO PODER FAMILIAR³

Anderson Pereira Tomaz, Elisângela Geraldo Rosa, Renise Teresinha Melillo Zaniboni e Sheila Martignago Saleh¹

¹UNESC- Universidade do Extremo Sul de Santa Catarina

Resumo: O presente trabalho, cuja pesquisa é fruto das atividades de extensão do projeto “Prevenção e erradicação da Síndrome da Alienação Parental”, tem como objetivo analisar o poder familiar quando interrompido pela alienação parental, tendo em vista a necessidade de proteção das crianças e adolescentes envolvidos, a partir da efetivação da “doutrina da proteção integral”. Está dividido em três tópicos: o primeiro trata do tema poder familiar: breve esboço histórico, instituição e legislação aplicável; o segundo tópico discorre sobre a dissolução conjugal e o dever de guarda dos filhos incapazes; e o terceiro e último tópico analisa a situação do poder familiar interrompido pela alienação parental. Utilizou-se o método dedutivo, com o auxílio das técnicas da pesquisa bibliográfica, doutrinária e documental-legal. Por fim, a pesquisa conclui que a instituição da guarda compartilhada ao casal em situação de separação conjugal (divórcio) é uma das principais formas de se evitar a alienação parental, pois exige um diálogo constante entre os pais, e tem como consequência a convivência familiar sadia, minimizando os danos da separação.

Palavras-chave: poder familiar; guarda compartilhada; alienação parental.

INTRODUÇÃO

A alienação parental é um dos tipos de violência psicológica familiar, cujas maiores vítimas são as crianças e/ou os adolescentes.

Devido ao grande número de divórcios e separações judiciais, em especial, a partir da segunda metade do século XX, a guarda dos filhos é um instituto que gera conflitos e discussões em todo o mundo.

³ O presente artigo científico foi elaborado a partir de pesquisas relativas às atividades do projeto de extensão denominado “Prevenção e Erradicação da Síndrome da Alienação Parental”, que tem como objetivo geral promover o conhecimento e conscientização acerca da Síndrome da Alienação Parental e difundir os instrumentos jurídicos da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318 de 26/08/10) para os genitores assistidos pelas Casas da Cidadania do Bairro Próspera e do Distrito de Rio Maina, do município de Criciúma-SC, que pretendem desfazer o vínculo conjugal. O referido projeto tem a coordenação da prof.MSc. Sheila Martignago Saleh (curso de direito) e colaboração dos professores Renise Terezinha Melillo Zaniboni (curso de direito) e Zolnei Vargas Ernesta de Córdova (curso de psicologia) da UNESC, além dos acadêmicos de direito : Anderson Pereira Tomaz e Elisângela Geraldo Rosa. Suas atividades tiveram início em março de 2013, foram renovadas por dois editais e finalizam em fevereiro de 2018. Fonte Financiadora: PROPEX UNESC



Nos termos da Legislação Civil Pátria, não havendo acordo no tocante à guarda dos filhos menores de 18 anos, esta deverá ser atribuída a quem “revelar melhores condições de exercê-la”. Ocorre que, com a atribuição da guarda exclusiva a um dos genitores (ou mesmo que seja a ambos - chamada de guarda compartilhada), ao outro genitor, em algum momento, resta o direito de visitar o filho e, por consequência, agravam-se os casos de alienação parental nas famílias. Para o genitor que não mantém a guarda, o direito de visitar a criança ou adolescente vai além do contato físico, muito embora, o poder familiar foi instituído constitucionalmente aos pais, sem distinção de gênero. É o direito de interagir com seu filho, inserí-lo na sua intimidade e convivência familiar, participar de sua educação, contribuindo com sua presença para a formação da personalidade de seu filho. Todavia, o exercício do direito de visita, na maioria das vezes, é a principal fonte de conflitos entre os genitores.

De acordo com a Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, o genitor responsável pela Alienação Parental não consegue viver sem a criança ou adolescente, nem admite a possibilidade de que o(a) filho(a) deseje manter contatos com outras pessoas que não com ele, utilizando para este fim de manipulações emocionais, sintomas físicos, isolamento da criança de outras pessoas, com o intuito de inculcar-lhe insegurança, ansiedade, angústia e culpa.

O presente artigo científico, fruto dos estudos realizados para as atividades de extensão do projeto “Prevenção e erradicação da alienação parental”, tem como objetivo analisar o poder familiar quando interrompido pela alienação parental, tendo em vista a necessidade de proteção das crianças e adolescentes envolvidos, a partir da efetivação da “doutrina da proteção integral”.

Com o fim de atingir o objetivo proposto, dividiu-se o presente artigo em três tópicos, a saber: o primeiro abordará o tema poder familiar: breve esboço histórico, instituição e legislação aplicável; o segundo tópico explanará sobre a dissolução conjugal e o dever de guarda dos filhos incapazes; e o terceiro e último tópico analisará a situação do poder familiar interrompido pela alienação parental: aspectos destacados.

Por fim, as considerações finais sobre o tema.

A pesquisa utilizou o método dedutivo, com o auxílio das técnicas da pesquisa bibliográfica, doutrinária e documental-legal.

1.O poder familiar: breve esboço histórico, instituição e legislação aplicável



A família, no Direito Romano, era constituída “por um chefe absoluto” religioso, político e jurídico, denominado de *pater familiae*, “ que não possuía ascendente masculino vivo”, e exercia seu poder (*potestas*) sobre sua esposa, seus descendentes naturais ou adotivos e escravos. (VERONESE, GOUVEA, SILVA, 2005, p. 18).

Com o passar dos tempos e pela influência do cristianismo, os poderes ilimitados religiosos do *pater familiae* foram diminuindo e adquirindo conotação social. O Estado também começou a assumir a proteção e regulação das relações privadas. Assim, hoje os pais têm direitos e deveres com relação aos filhos, que são outorgados pelo Estado, o qual poderá intervir, inclusive, retirar o poder familiar. (VERONESE, GOUVEA, SILVA, 2005, p. 19)

O poder familiar, na verdade, não expressa somente o poder dos pais, mas também, muitos deveres para com os seus filhos. Por esta razão, muitos doutrinadores entendem que o termo deva ser substituído. Entendido como um misto entre poder e dever determinado pelo Estado, o poder familiar é concedido a ambos os pais, em igualdade de condições (VERONESE, GOUVEA, SILVA, 2005, p. 19).

Ao se falar em poder familiar, de imediato nos remetemos a três diplomas legais, quais sejam: O Código Civil em seus artigos 1583 a 1590, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 22 e a Constituição Federal, artigo 227, todos versando sobre os chamados direitos fundamentais, dispositivos que sustentam a doutrina da proteção integral, tendo a guarda como um atributo do Poder Familiar.

A CRFB/1988, em seu artigo 227, ressalta os direitos fundamentais, conforme dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2016A)

Percebe-se, portanto, que a positivação de dispositivos na CRFB/88 regulamentando as relações de pais e filhos, remete a um novo modelo de unidade familiar, mais flexível, não somente considerando a estrutura familiar tradicional, vejamos no Código Civil de 2002:

Art. 1631. Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.



Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo. (BRASIL, 2016F)

No Código Civil de 1916 (artigo 379), em conformidade com a Constituição da República vigente a época, o poder familiar era desempenhado especificamente pelo pai, que exercia a figura do “chefe de família”. Poder esse consequente dos reflexos econômicos, religiosos e políticos (BRASIL, 2016E). A expressão “pátrio poder”, do Código Civil de 1916, não continha em si a realidade da época, inclusive atual, em virtude de desconsiderar a mulher/mãe como possível responsável pela família, motivo pelo qual as mudanças trazidas pelo novo termo enquadraram-se mais à realidade brasileira (FREITAS, 2014, p. 83).

Com a chegada da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002 (atuais diplomas em vigência) oficializa-se o que na prática já era vivenciado, ou seja, consagra-se no art. 5º, da Constituição a igualdade formal e material entre todos os cidadãos independente de gênero, razão pela qual a expressão “poder familiar” passa a ser mais adequada. Homens e mulheres passam a possuir os mesmos direitos no tocante ao exercício do poder nas famílias. (BRASIL, 2016A)

Por mais que muitos doutrinadores não consideram a expressão “poder” totalmente devida (defendendo a ideia de que a expressão “autoridade parental” fosse mais adequada, eis que “poder” induz a ideia de submissão e obediência pura e simples), destaca-se o significativo avanço ao considerar prerrogativa de ambos os pais as atribuições relativas ao gerenciamento familiar, avanço este inexistente no conceito de pátrio poder antes utilizado (LOBO, 2011, p. 19-20).

Consequentemente, a palavra **poder** em seu sentido literal apresentava tom um tanto quanto equivocado uma vez que a atual Constituição traz um conjunto de deveres atribuídos à família por meio de seu art. 227, cujos quais englobam os seguintes direitos assegurados às crianças e adolescentes: vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar, motivo pelo qual a antiga expressão poder é vista como um tanto quanto inadequada ao principal objetivo das legislações atuais: assegurar a convivência familiar e sadia daqueles sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, e não simplesmente estabelecer uma hierarquia ou sentido de “obediência” (LOBO, 2011, p.21).

A expressão Poder familiar é constituída por um complexo de normas e regras estipuladas entre os genitores em relação aos filhos não emancipados, cujo não poderá



ser desconstituído ou suspenso o poder familiar, salvo em virtude de lei, estabelecendo ao pai e a mãe igualdade sobre a responsabilidade sobre os filhos. (RODRIGUES, 2016, p.64).

Segundo Maria Berenice Dias "O Poder Familiar é um dever dos pais o qual deve ser exercido sempre no interesse dos filhos, o Estado como guardião, tem o dever de fiscalizar se o exercício esta sendo realizado de acordo como preconiza a legislação, caso reste demonstrada ocorrência de violação aos direitos relativos ao poder familiar o Estado deverá intervir tomando as medidas necessárias para dar atendimento ao melhor interesse da criança." (2010, p.434).

Portanto, a expressão aparece fundamentada no artigo 226⁴ e seus parágrafos da Constituição de 1988, deixando nítida a igualdade formal (e material, conseqüentemente) entre mãe e pai, casados ou não, com o fim de que exerçam o poder familiar conjuntamente ao afirmar que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher" (BRASIL, 2016A).

Ainda sustentando o aspecto de igualdade trazido pela atual Constituição, o Código Civil de 2002 traz em seu bojo os artigos 1565 e 1567⁵ artigo 1.630, dispondo que "os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores" (BRASIL, 2016B). O Novo Código ainda faz menção à inalterabilidade das relações entre pais e filhos após a separação conjugal, observando que os direitos e deveres dos pais não se alteram, nem se restringem, mesmo após o divórcio ou um novo casamento (arts. 1.579, 1.588, 1.589, 1.632) (BRASIL, 2016E).

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata-se de instrumento norteador para a proteção dos direitos das Crianças e dos Adolescentes. A década de 1990 é primordial para os sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, eis que a partir de então passam a ser considerados "sujeitos de direito" de maneira fática. (BRASIL, 2016F)

Vigorando 02 (dois) anos após a vigência da atual Constituição, o ECA traz entre outras, o conceito de poder familiar. Calcado no Princípio Constitucional da

⁴ "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. 9BRASIL, 2016A)

⁵ "Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família." "Art. 1.567. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. (...) Parágrafo único. Havendo divergência, qualquer dos dois cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses."(BRASIL, 2016C)



Igualdade, o ECA utiliza-se deste como fundamentador da obrigatoriedade entre homem e mulher para com a criação dos filhos. Ou seja, surge de maneira a corroborar com o expresso na CRFB/88 ao coibir qualquer tipo de discriminação, privilégio, ou distinção entre os pais dentro do exercício do poder familiar (COMEL, 2003, p. 46).

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência (BRASIL, 2016F).

No tocante à proteção da criança e do adolescente observa-se a construção doutrinária do “Princípio da Interpretação Conforme a Constituição”. Tal princípio prevê que se inexistente a possibilidade de compatibilização de determinada norma aos preceitos constitucionais, tal norma deverá ser declarada inconstitucional. Ou seja, havendo dúvidas no tocante a interpretação de determinado dispositivo, este deve guiar-se pelos preceitos e ideias que tenham por objetivo a garantia de um estado democrático de Direito. Conseqüentemente, as normas em vigência ou a serem elaboradas, quando em situações de conflito, devem ser interpretadas em conformidade ao emanado pela Constituição no tocante a proteção da família, e principalmente da criança e do adolescente (LOBO, 2011, p. 22).

Logo, é nítida a obrigatoriedade quanto à interpretação de quaisquer instrumentos normativos elaborados ou em elaboração, a fim de que estes estejam em conformidade com os princípios e regras emanados pela Constituição, que por sua vez, a partir de 1988, extinguiu conceitos obsoletos e retrógrados que prenominavam até então. (FREITAS, 2014, p. 83).

Destaca-se, porém, que o poder familiar não se restringe apenas ao pai ou mãe da criança ou adolescente. Isso porque, apesar de o ECA estabelecer que pai e mãe serão detentores do poder familiar, o Princípio da Interpretação Conforme a Constituição assegura também o exercício deste de forma estendida e abrangente a todas as entidades familiares onde haja o exercício de fato ou de direito da autoridade parental, como por exemplo: avós, ou irmãos mais velhos na condição de “cuidadores” quando ausentes os pais (LOBO, 2011, p. 24).

Em casos de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, o poder familiar permanece indivisível, exceto no tocante ao direito de terem os filhos em sua companhia (obviamente, em virtude do instituto da guarda e da sua modalidade a ser designada). Aquele que se ausenta do lar continua possuindo o dever amplo de



participação na vida do filho e de manter incólume sua participação no poder familiar (LOBO, 2011, p 24).

Torna-se óbvio, portanto, que todos os responsáveis pelo poder familiar devem agir em conformidade com os preceitos e definições estabelecidas tanto pela Constituição da República, quanto pelo ECA. Qualquer atitude arbitrária ou contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente viola, conseqüentemente, ambos os dispositivos citados, devendo os infratores ser responsabilizados.

O poder familiar consiste num conjunto de direitos e obrigações, quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido em igualdade de condições por ambos os pais para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção dos filhos (DIAS, 2010, p. 84).

Também o ECA codifica o poder familiar no objetivo de definir detalhadamente institutos que surjam com objetivo de proteger a criança e o adolescente. E é a partir das novas compilações que a guarda do infante é determinada ao pai ou a mãe que melhores condições apresente para a sua manutenção, sempre visando o interesse e o bem-estar da criança ou adolescente. Condições estas no sentido de conceder ao filho não somente o sustento, mas também carinho e atenção, fatores essenciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente (CARACILLO, 2013, p. 446).

Em última análise, e no que tange ao sistema de atribuição do poder familiar, o que se busca com a igualdade é acabar com a superioridade e prevalência de direitos de qualquer um dos pais sobre o outro, e, em especial, do homem, sobre a mulher. O que não implica, necessariamente, na supressão de todas as diferenças, sejam elas naturais, sejam elas culturais, que de fato existem, e que de modo algum significam superioridade ou inferioridade, mas tão somente individualidade (COMEL, 2003, p. 170).

Além de estabelecer o direito à convivência familiar sadia e comunitária em seus artigos 21 a 24, o ECA estabelece também os procedimentos relativos à perda e suspensão do poder familiar nos seus artigos 155 a 163. Segundo o estatuto, a legitimidade para proposição de ação de perda ou suspensão do poder familiar é do Ministério Público e de “quem tenha legítimo interesse”, ficando a criança ou o adolescente sob a supervisão de pessoa idônea em caso de decretação da perda ou da suspensão, sendo inclusive registrada a sentença que a (s) decretar à margem do registro de nascimento. A hipótese de perda do poder familiar dá-se em virtude do descumprimento dos deveres de guarda, sustento e educação dos filhos, enquanto a suspensão consiste no impedimento temporário do exercício do poder familiar (LOBO, 2011, p. 23).



O não exercício dos deveres a si inerentes, a ruína dos bens dos filhos e a condenação em crime cuja pena exceda 02 (dois) anos configuram motivos pelos quais pode ser decretada a suspensão do poder familiar, a qual pode ser revista sempre quando superados os fatores os quais a provocaram. Já a perda do poder familiar, também conhecida como extinção, ocorre com a morte dos pais ou do filho, emancipação do filho (possível a partir dos 16 anos do filho quando este encontrar-se economicamente suficiente ou contrair matrimônio), adoção do filho por terceiros (que, obviamente, passarão a ser os novos pais e conseqüentemente deterão o poder familiar) e decisão judicial ordenando a perda (penalidade inclusive trazida pela lei 12.318 no tocante aos atos relativos a alienação parental) (CARACILLO, 2013, p. 451).

A destituição do poder familiar está prevista apenas por meio de decisão judicial, conforme dispõe o art.1635 c/c art. 1638, ambos do Código Civil:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5o , parágrafo único

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

[...]Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe

que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente

(BRASIL, 2016E)

Ao analisar o inciso I do artigo 1.638, verifica-se a inclusão pela Lei 13.010/14 conhecida popularmente como lei do Menino Bernardo, a qual, concomitante com o art.18 e 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbe qualquer tipo de agressão ou castigo ao filho mesmo que moderadamente, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (BRASIL, 2016B)

Segundo o Madaleno “deixar o filho em abandono é privar a prole da convivência familiar e dos cuidados inerentes aos pais de zelarem pela formação moral e material dos seus dependentes”. (2004,p.693)



Já o Inciso III do mesmo artigo dispõe sobre atos imorais e contraditórios ao bom costumes, sendo eles, a convivência de uma criança em ambientes onde há o consumo de drogas, bebidas alcoólicas, a prática de prostituição e atos ilícitos. Ainda, em relação à proteção da criança e do adolescente estabelece o art.19 do ECA a garantia à convivência familiar e comunitária “em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

Em suma, a Constituição de 1988 elevou o Direito da Criança e do Adolescente à categoria de Direito Fundamental ao impor o dever da Convivência Familiar Sadia, proibindo-se assim qualquer diferenciação entre pai e mãe sendo indiferente também o fato de coabitarem a mesma residência da criança ou do adolescente. Ressalta-se que incumbe a todos os detentores do poder familiar o exercício harmônico das melhores decisões e atos ao bem-estar, desenvolvimento físico e psicológico da criança e do adolescente, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou sociais, para impedir quaisquer que atente contra tais direitos (VERONESE, GOUVEA, SILVA, 2005, p. 54-57).

2.Dissolução conjugal e o dever de guarda dos filhos incapazes

Com o desenvolvimento da sociedade o conceito de família foi se adaptando às realidades sociais de cada época, as quais, perante as suas expressivas transformações viram-se compostas, gradativamente, por novas formações, diferindo-se do conceito clássico e ortodoxo patriarcal, dando início assim ao surgimento das famílias mosaicas, monoparentais, dentre outras, fazendo com que atualmente, se utilize como base para a definição das novas famílias justamente o fator “afeto” e não apenas os laços sanguíneos e vínculos genéticos entre genitores e filhos (WIRTH, 2016).

O acréscimo do número de dissoluções de vínculos conjugais se tornou mais significativo a partir segunda metade do século XX. No final do ano de 2014 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou pesquisa segundo a qual o Brasil registrou 341,1 mil divórcios no referido ano, representando acréscimo de 161,4% de divórcios realizados quando comparado ao ano de 2004, cujo qual apresentou número aproximadamente 03 (três) vezes menor, ou seja, há 10 (dez) anos atrás (BRASIL, 2016).



Conclui-se que a separação, seja entre casais ou parceiros em união estável torna-se cada vez mais frequente, realidade esta que influi não somente nas novas modalidades de família, como também influi diretamente nas mudanças relativas ao poder familiar.

A família é o primeiro núcleo de socialização dos indivíduos; quem primeiro transmite os valores, usos e costumes que irão formar as personalidades e a bagagem emocional das pessoas. A dinâmica e a organização das famílias baseiam-se na distribuição dos afetos, criando, no espaço doméstico, um complexo dinamismo de competições. Essas disputas são orientadas pelas diferenças de poder entre os sexos e, no contexto afetivo, motivadas pela conquista de espaços que garantam o amor, o reconhecimento e a proteção, necessidades básicas da condição humana. Trata-se, dessa forma, de disputas que estimulam sentimentos ambíguos de amor/ódio, aliança/competição, proteção/domínio entre seus membros. Famílias despreparadas para compreender, administrar e tolerar seus próprios conflitos tendem a se tornar violentas (BRASIL, 2016H, p.13-14).

A separação, além da divisão de bens, implica a obrigação de estabelecer o tipo de guarda dos filhos, alimentos, direito de visita ao pai ou mãe que se retirar do lar, dentre outras peculiaridades.

Quando se fala em guarda de filhos, de imediato nos vêm a ideia de que apenas um dos pais terá a guarda, posto que durante muito tempo, mais precisamente até agosto de 2008, a guarda unilateral vigorava por decisão judicial. Quando ocorria a separação do casal, era comum que os filhos ficassem com as mães, pelo fato de que os pais não tinham qualquer preparo para desempenhar as funções da maternidade, cabendo ao pai a obrigação do sustento.

Para Nick (1997, p.131), o afastamento do pai é fruto de uma ideologia muito difundida no início do século e ainda presente na atualidade, de que a mãe é a figura parental mais importante para a criança. Vendo seu papel de pai desvalorizado pela sociedade, o homem se afasta do convívio do filho. Por outro lado para a mulher, em muitos casos, a guarda dos filhos passou a ser um ônus, principalmente no atual momento em que cada vez mais ela busca sua inserção no mercado de trabalho.

No Código Civil de 1916 havia outro critério para o estabelecimento da guarda dos filhos: era atribuída ao cônjuge que não tivesse dado causa à separação do casal. Essa regra foi excluída do Código e agora o filho ficará sob a guarda daquele que revelar melhores condições para exercê-la. Assim explica Lobo:

No direito anterior, a guarda exclusiva era conseqüência do sistema que privilegiava os interesses dos pais em conflito e da investigação da culpa pela separação. A guarda era atribuída ao que comprovasse ser inocente, ainda que não fosse o que preenchesse as melhores condições para exercê-la. Com o



advento do princípio do melhor interesse da criança ou da prioridade absoluta desta, tutelado na Constituição, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, consolidado no direito brasileiro ao início da década de 90 do século XX, pouco importa que o filho fique sob a guarda do genitor que foi considerado culpado pela separação, desde que ofereça as melhores condições para exercê-la. O Código Civil, nessa linha evolutiva, extirpou de vez a injusta relação entre guarda e culpa pela separação, revogando a norma contida no art. 10 da Lei nº 6.515, de 1977. (LOBO, 2011, p. 4)

Mas, a partir da vigência da Lei 11.698/08 passa a vigorar a possibilidade de a guarda ser compartilhada entre os pais, sendo considerado um avanço no direito de família a possibilidade de que os filhos de pais que não convivem, poderem conviver com os dois genitores. A responsabilidade de cuidar, educar, alimentar e propiciar lazer aos filhos, passa a ser de forma proporcional a ambos os pais, a ocorrer uma responsabilidade conjunta ou seja, um compartilhamento de direitos e deveres para com o infante. (DIAS, 2010, p.451), cuja redação se transcreve abaixo:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5o) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

§ 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores:

- I – afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar;
- II – saúde e segurança;
- III – educação.

§ 3º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos (BRASIL, 2016E)

Com a necessidade de inserção no mercado de trabalho por parte das mulheres e ainda a emancipação feminina de um modo geral, cria-se um novo conceito de entidade familiar, pois em muitos momentos ela exerce o papel de “chefe”, aquela que absorve todas as obrigações. O homem por sua vez deixa de ser o provedor exclusivo, passa a dividir essa tarefa e a assumir ativamente a educação dos filhos, tanto na área psicológica como na social. O poder familiar que a princípio é intransferível, irrenunciável, imprescritível e indisponível, com a mudança na organização familiar, se propiciou que ambos os pais tenham a oportunidade de exercê-lo. (VERONESE, GOUVEA, SILVA, 2005, p. 36).

Quanto as espécies de guarda, importante tecer algumas considerações, sempre à luz do princípio do melhor interesse da criança, posto que a finalidade de estudo



e positivação do Instituto da guarda terá sempre este princípio norteador. . É importante avaliar os aspectos sócio-econômicos e culturais em cada caso para que se determine o que é indicado para cada criança e família, aquele que terá mais tempo, estabilidade e desejo de ser o guardião responsável do filho. (NICK, 1997, p.132).

Das espécies possíveis positivadas na legislação pátria temos primeiramente a **guarda unilateral**, que ainda tem sido a que prevalece nas opções aos pais; um dos genitores fica apenas com o direito de visitas, tendo contato com o filho normalmente quinzenalmente e em algumas datas festivas, guarda essa obtida por via judicial ou por acordo feito entre os genitores. Mas, a doutrinadora Maria Berenice Dias faz as seguintes considerações a respeito:

A guarda unilateral afasta, sem dúvida, o laço de paternidade da criança com o pai não guardião, pois a este é estipulado o dia de visita, sendo que nem sempre esse dia é um bom dia, isso porque é previamente marcado, e o guardião normalmente impõe regras. (DIAS, 2010, p. 458)

Nessa esteira, a guarda unilateral pode-se afirmar que propicia insatisfações, conflitos, barganhas e alienação parental envolvendo os filhos. As visitas com datas e horas marcadas afastam o filho e o genitor visitante, conforme afirma o doutrinador:

A locução visitas evoca uma relação de índole protocolar, mecânica, como uma tarefa a ser executada entre ascendente e filho, com as limitações de um encontro de horário rígido e de tenaz fiscalização. (MADALENO, 2004, p. 86)

A guarda unilateral que por muito tempo foi a única prática, mostrou-se eficiente nas relações em que não há litígio entre os pais, relações em que os adultos respeitam a criança e não a envolvem como marionete, em que ocorre o respeito entre pai, mãe e filhos. (MADALENO, 2004, p.87).

Porém, a realidade não é tão tranquila nos assuntos de guarda, nem todos os relacionamentos entre os genitores são harmoniosos e assim tornou-se necessário estabelecer novas maneiras de tentar resguardar o melhor interesse da criança, bem como sua integridade psicológica e social, posto que a guarda unilateral externa, escancara para a sociedade que um dos cônjuges perdeu, posto que de certa forma, ela outorga mais poderes sobre o filho ao cônjuge detentor da guarda que ao outro.

O genitor, detentor da guarda, assume majoritariamente os direitos e deveres que ambos os cônjuges exerciam colegiadamente durante o casamento em relação à pessoa e aos bens dos filhos. (LEITE, 2003, p.213).

Para os casos em que os genitores não mais convivem sobre o mesmo teto, mas ambos pretendem manter a aproximação física e imediata com os filhos, a opção



passa a ser a **guarda compartilhada**, propiciando uma participação mais intensa na vida do filho e não somente por meio das visitas.

O termo guarda compartilhada ou guarda conjunta de menores (“joint custody”, em inglês) refere-se a possibilidade dos filhos de pais separados serem assistidos por ambos os pais. Nela, os pais tem efetiva e equivalente autoridade legal de seus filhos e frequentemente têm uma paridade maior no cuidado a eles do que os pais com guarda única (“sole custody”, em inglês). (NICK,1997,p.135)..

Com o advento da Lei 11.698/08, se estabelece também a possibilidade de compartilhar a guarda, permitindo que ambos os genitores dividam o poder familiar, mantendo a autoridade na tomada de decisões importantes relacionadas ao bem estar, educação moral, psicológica e social. O equilíbrio de papéis no exercício do poder familiar propicia um desenvolvimento físico e mental mais adequado para os casos de fragmentação da família. (DIAS, 2010, p.454).

Agora a guarda compartilhada está definida na lei; responsabilidade e exercício conjunto de direitos e deveres concernentes ao poder familiar (CC 1.583 § 1º). Ocorreu verdadeira mudança de paradigma Sua aplicabilidade exige dos cônjuges um desarmamento total, uma superação de mágoas e das frustrações. E, se os ressentimentos persistem, nem por isso deve-se abrir mão da modalidade de convívio que melhor atende ao interesse dos filhos. (DIAS, 2010, p.455)

Observa-se que no instituto da guarda compartilhada há a necessidade de se estabelecer um domicílio, embora o filho fique livre para transitar entre os dois lares, assim como também pode ocorrer a fixação de alimentos, posto que as condições econômicas dos cônjuges podem ser distintas. Para a fixação de alimentos na guarda compartilhada se observa a mesma lógica e princípios da ordem alimentar. Mas, o importante é que aos dois se mantenha o poder familiar, a garantia de que os dois, pai e mãe terão poder de voz ativa em tudo que diz respeito ao desenvolvimento, segurança e saúde na vida do filho.

A guarda compartilhada também pode ocorrer com relação aos avós, podendo ser compartilhada entre genitores e avós sem qualquer óbice, desde que atenda aos interesses dos filhos.

A guarda compartilhada serve para minimizar os efeitos da separação, pois os cônjuges deverão manter o diálogo, mesmo que tenham constituído nova vida familiar, assim os filhos que estão sob a guarda compartilhada tendem a manter os mesmos hábitos, as mesmas divisões de tarefas e as regras de educação que vinham sendo ensinadas pelos pais.

Compartilhar a guarda se atende ao princípio da igualdade, posto que ambos, pai e mãe, têm os mesmos direitos e obrigações, como o direito de convivência e



responsabilidade pelo filho. Mas, caso os ex cônjuges sejam incapazes de manter uma convivência harmoniosa, não demonstrem capacidade de superar rancores conjugais, não deve ser concedida a guarda compartilhada.

Importante analisar este Instituto sob três aspectos: o psicológico, o social e o legislativo. No aspecto psicológico, o compartilhamento da guarda por pais que conversem entre si, que tenham consciência da necessidade de minorar as repercussões negativas de um divórcio na vida dos filhos, resulta em melhor desenvolvimento psicoemocional da criança. Ela rompe com a idéia de poder e prioriza a de cuidado, responsabilidade e convívio. Quanto ao aspecto social, passa-se a constituir um novo modelo relacional para o ex casal e o filho ou filhos, rompendo com o modelo patriarcal, centrado na coerção e na falta de diálogo e emergindo uma nova perspectiva ética, onde se privilegia o respeito mútuo, a colaboração, a liberdade e a verdade, e por fim, o aspecto legal, que permite ao magistrado ter em mãos mais uma possibilidade de guarda, sendo que esta propõe um máximo de união dos pais em torno do cuidados aos filhos.(NICK,1997,p 149).

Assim, sempre observando as possibilidades dos pais, a guarda compartilhada passa a ser uma alternativa que sempre deve ser cogitada.

Para Sérgio Eduardo Nick (1997, p. 150), o divórcio de pais que possuem filhos ainda na infância e adolescência, acarreta uma séria predisposição a que os filhos e adolescentes venham a ter alteração de comportamento, desajustes escolares, queda da auto-estima, entre outros problemas. Não resta mais dúvidas de que o litígio entre os pais e a mudança na estrutura familiar afeta os filhos e que para amenizar tais danos, necessárias a conscientização e busca de um modelo que supere o litígio no momento do divórcio. Uma solução pacífica deve ser encontrada seja quanto a guarda dos filhos como também quanto aos demais interesses que permeiam neste momento. Voltando a frisar que a consciência em observar o melhor interesse da criança é a premissa para prevenir problemas futuros.

E por fim, a **guarda alternada**, que, não é modalidade de guarda prevista em lei em nosso país, embora alguns juízes adotem em casos pontuais, pois, como já se afirmou anteriormente, sempre deve ser preservado o melhor interesse da criança. Este tipo de guarda, a princípio, é o menos indicado, embora tenha uma semelhança considerável com a guarda unilateral, porém os pais criam regras, espaços próprios, tempos próprios e o filho participará dessa alternância sistematizada de convivência. Para



nos auxiliar o entendimento da guarda alternada, podemos citar a definição do doutrinador Grisard Filho, que a entende da seguinte forma:

A guarda alternada caracteriza-se pela possibilidade de cada um dos pais de ter a guarda do filho alternadamente, segundo um ritmo de tempo que pode ser um ano escolher, um mês, uma semana, uma parte da semana, ou uma repartição organizada dia a dia e, conseqüentemente, durante esse período de tempo de deter, de forma exclusiva, a totalidade dos poderes-deveres que integram o poder paternal. No termo do período os papéis invertem-se. (GRISARD FILHO,2000, p.106)

Conseqüentemente, mesmo que o pai não esteja no período de exercer a guarda de fato, mantém o poder familiar, podendo interferir em todos os assuntos referentes ao filho.

O poder familiar interrompido pela alienação parental: aspectos destacados

A Síndrome da Alienação Parental (amplamente conhecida pela sigla "SAP") foi assim conceituada em 1985 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner no ramo dos estudos relacionados à Psicologia como

[...] um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 2016)

Tal ação não possui somente a simples finalidade de difamar a figura do pai ou mãe alienado (a), mas sim, fazer com que, gradativamente, o filho passe a se afastar daquele (a) pai ou mãe vítima da alienação, envolvido por sensação de indiferença, e muitas vezes até sentimento de ódio. Em geral vai acontecer quando os cônjuges estão separados ou em situação de separação. Corroborar Dias acerca do conceito da SAP (2010, p. 22-23):

A Síndrome de Alienação Parental é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impelir, obstacularizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. Em outras palavras, consiste num processo de programar uma criança para que odeie um de seus genitores sem justificativa, de modo que a própria criança ingressa na trajetória de desmoralização desse mesmo genitor.



A SAP se caracteriza pelo desenvolvimento em 03 (três) estágios, os quais são: leve, moderado e grave, diretamente relacionados com as etapas dos atos de execução da Alienação Parental e o grau de comprometimento psicológico do filho (a) alienado (a):

O estágio leve é quando a alienação é iniciada, sendo sua característica basilar a sutileza, o filho começa a receber informações negativas sobre o genitor alienado do genitor alienador. Inicia o processo de desconstituição da figura do genitor alienado minuciosa e gradativamente, passando o filho a desconfiar e levemente repulsar o genitor alienado, embora ainda haja afeto. O estágio moderado leva o filho alienado a posicionar-se contrário às decisões do genitor alienado e repulsá-lo com maior clareza, deixando explícito o desejo de afastamento, valendo como modelo ideal o genitor alienador e o círculo a que este pertence. O estágio grave é denotado quando o filho alienado não aceita a proximidade do genitor alienado e quando o faz, deixa claro que o afeto está se transformando em ódio, repulsa. Neste último estágio o comportamento do filho caracteriza a síndrome. (ESTEVAM, 2013)

Ressalta-se que os atos característicos da SAP não se limitam a prática única e exclusiva por parte dos pais, pois, a mesma pode abranger ainda outros cuidadores que participem do convívio da criança e ou adolescente. A SAP pode ser instaurada pelo pai ou mãe que detêm a guarda da criança, o que é mais comum de acontecer, como também pelo pai ou mãe não guardião, ou até pelos avós que acabam por criar a criança ou adolescente, tentando manipulá-la (o) afetivamente para que se afaste cada vez mais do pai ou mãe alienado (a).

A convivência social da criança ou do adolescente que sofreu alienação é afetada em modo geral. Sofre declínios no desenvolvimento social, emocional e psicológico, algo que pode comprometer sua capacidade de interação com o seu meio social e estagná-la em um único ponto por um longo período de tempo.

[...] acaba perdendo seu modelo de família, sendo aos poucos destituída dos sentimentos nobres que devem nortear sua formação: a solidariedade, amor ao próximo, respeito aos pais, dentre outros, e assim, torna-se impossibilitada de discernir o bem do mal, a verdade da mentira, o amor do ódio. Mais tarde, quando chegar à fase adulta, com personalidade esculpida a do genitor alienado, a criança sentir-se-á culpada pelo comportamento de até então, e um grande vazio tomará conta de sua vida, levando-a a forte depressão psíquica e, em muitos casos, ao uso de drogas (MARQUES, 2013).

No ordenamento jurídico, o tema foi abordado no Brasil a partir do ano de 2003, quando surgiram as primeiras decisões judiciais relacionadas ao tema. Nosso país é pioneiro acerca da criação de lei específica sobre Alienação Parental, a lei federal 12.318 de 26 de agosto de 2010 (FREITAS, PELLIZARO, 2010).

A supracitada lei define o conceito da alienação parental, ilustra as suas formas, de modo a tratá-la como um abuso moral, danoso à convivência familiar saudável



e determina as sanções relacionadas a prática do ato alienador, as quais englobam desde a advertência e a multa ao alienador até a suspensão da sua autoridade parental (BRASIL, 2016C).

Segundo o artigo 2º da lei, a alienação parental é considerada uma interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente. Colaciona-se o referido dispositivo:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. (BRASIL, 2016C).

Em seu artigo 3º a lei salienta a necessidade de uma convivência familiar saudável, interrompida pelo abuso moral sofrido pela criança ou adolescente, vítima da alienação parental (BRASIL, 2016C):

A lei teve como objetivo inserir no ordenamento jurídico brasileiro além de definições, sanções para com a prática da alienação parental. Assim, uma vez realizado o andamento processual adequado (como a perícia, por exemplo) e, de fato, diagnosticada a incidência da alienação parental, o juiz pode atribuir quaisquer que sejam as sanções disponíveis no artigo 6º da lei citada ao genitor alienador:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

I - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;



VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental (BRASIL, 2016C).

Dias (2010, p. 25) considera a síndrome um “tipo sofisticado de maltrato ou abuso” e acredita que o direito deve se atualizar no tocante à reparação do dano que recai sobre o filho e sobre o pai ou mãe alienado (a), uma vez que atitudes alienadoras contrariam a já mencionada lei (a qual, inclusive, trata-se de lei federal), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois desrespeitam o direito da convivência familiar saudável, bem como a própria Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, em seu artigo 227, o qual protege o instituto família:

Assim, é dever da família, da sociedade e do Estado de proporcionar que as crianças e os (as) adolescentes tenham seu direito à convivência familiar resguardado, como preconiza o supracitado artigo e também elucida artigo do ECA:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, 2016F).

Insistindo em interromper a convivência do filho perante o alienado justificando-se por um falso abandono, o alienador torna-se responsável por sequelas psicológicas que possam surgir na criança ou adolescente alienado, sobrevividas de falsos relatos e de uma conduta extremamente opressora e injustificável. Infringe, assim, não exclusivamente a convivência familiar sadia amplamente protegida pela Constituição da República e pelo ECA, como também, age de maneira negligente ao não notar (ou ignorar) as consequências que tais atos possam acarretar ao desenvolvimento psicológico de seu próprio filho, o qual se torna vítima de violência muitas vezes irreversível.

Além das consequências já mencionadas, destaca-se que a alienação parental pode culminar em profunda depressão à criança e ao adolescente, em comportamento agressivo por não conseguir restaurar os laços com o pai ou mãe alienado (a), encontrando-se assim em estado de verdadeiro sofrimento e arrependimento, que muitas vezes induz a procura por alternativas que venham preencher tal vazio, dentre eles o consumo de drogas, e em situações extremas o suicídio.

Aponta-se o quão essencial é não somente aos pais, como quaisquer que sejam os partícipes do convívio junto à criança e ao adolescente, que baseiem a convivência familiar em alguns elementos basilares como paternidade responsável, cumplicidade, diálogo, afeto, educação e principalmente amor.



Como um modo de evitar a alienação parental destaca-se o instituto da guarda compartilhada, já que suas vantagens são evidentes e evitaria um convívio mais próximo de um dos cônjuges apenas, a possibilitar a prática de atos de alienação. Dentre as vantagens da utilização da guarda compartilhada, Lobo destaca:

São evidentes as vantagens da guarda compartilhada: prioriza o melhor interesse dos filhos e da família, prioriza o poder familiar em sua extensão e a igualdade dos gêneros no exercício da parentalidade, bem como a diferenciação de suas funções, não ficando um dos pais como mero coadjuvante, e privilegia a continuidade das relações da criança com seus dois pais. Respeita a família enquanto sistema, maior do que a soma das partes, que não se dissolve, mas se transforma, devendo continuar sua finalidade de cuidado, proteção e amparo dos menores. Diminui, preventivamente, as disputas passionais pelos filhos, remetendo, no caso de litígio, o conflito conjugal para seu âmbito original, que é o das relações entre os adultos. As relações de solidariedade e do exercício complementar das funções, por meio da cooperação, são fortalecidas a despeito da crise conjugal que o casal atravessa no processo de separação. (LOBO, 2011, p. 10)

Esse respeito à família e superação dos conflitos pessoais deve ser priorizado e estimulado pelos profissionais do Direito no convencimento para a escolha da guarda compartilhada. É preciso que sejam fixadas regras a não permitir que o relacionamento entre pais e filhos seja obstruído, pois, muito mal causa à criança.

O direito de visitas, estipulado pela guarda unilateral, é uma das principais fontes de conflitos entre os pais, já que os atos de alienação parental, como por exemplo, restrição e dificuldades de acesso ao filho, são mais comuns nestes casos. A lei que institui a guarda compartilhada (n.11698) impõe o dever de visitas e informação entre pais e filhos, permanecendo o poder familiar a ambos os pais. Tanto os filhos, como os pais têm o direito de se comunicar com cada um. Além disso, o direito à convivência familiar sadia não se estende apenas aos pais, mas às pessoas com quem a criança mantenha vínculo afetivo, como avós e outras pessoas, atendendo, efetivamente, ao melhor interesse da criança.

CONCLUSÃO

A partir da Constituição Federal de 1988 a doutrina da proteção integral foi estabelecida para crianças e adolescentes, que significa o amparo completo da criança desde a sua concepção, sob o ponto de vista físico, mental, material e espiritual. O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe as bases sólidas e legais para a efetivação da doutrina, amparando-se em seus princípios basilares.



A modernidade traz mudanças na concepção das famílias e cresce constantemente o número de casais que rompem o vínculo conjugal. Nesse contexto surge a síndrome da alienação parental, uma doença psicológica que acomete um dos genitores, mas que traz sofrimento para toda a família, em especial, problemas psicológicos aos filhos: crianças e adolescentes.

As atitudes praticadas pelo alienador (acometido pela SAP) provocam sofrimento físico e psicológico às crianças e adolescentes, impedindo sua convivência familiar saudável e, por conseguinte, seu pleno desenvolvimento físico, mental e social.

No Brasil, a partir de 2008 foi inserida a guarda compartilhada e a mesma deve ser recomendada aos pais em processo de separação. No entanto, a guarda unilateral ainda tem sido a mais utilizada, seja porque a sociedade ainda não a acolheu, talvez porque as pessoas tenham dificuldade em resolver seus conflitos de forma cordial e pacífica. A sociedade ainda entende que a mulher é a pessoa a melhor representar os interesses das crianças e adolescentes.

Esse cenário está em evolução. A alienação parental não será eficaz se os pais estiverem em constante contato com seus filhos. Mas, para isso, devem compartilhar a guarda dos filhos e decidirem tudo sobre suas vidas, num constante diálogo, no qual prevalecerá o melhor interesse da criança e não os seus.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 ago.2016A.

_____. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm. Acesso em: 28 ago.2016B.

_____. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 28 ago.2016C.



_____. **Lei 11 698 de 13 de junho de 2008.** Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm> Acesso em : 21 ago 2016D.

_____. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 28 jun.2016E..

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 28 ago.2016F.

_____. **Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 08 set.2016G.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar:** orientações para prática em serviço, Brasília: Ministério da Saúde: 2001. Disponível em : <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em: 28 jun.2016H.

_____. PORTAL BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Em 10 anos, taxa de divórcios cresce mais de 160% no País.** Governo Federal Brasileiro, 30 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/11/em-10-anos-taxa-de-divorcios-cresce-mais-de-160-no-pais>>. Acesso em: 28 ago.2016I.

CARACILLO, Melissa Cainé. Destituição do poder familiar. *In Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo: Editor Revista dos Tribunais, jun 2013, v. 21, n. 83, p. 439 – 453.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003

DIAS, Maria Berenice (coordenadora). **Incesto e alienação parental:** realidade que a justiça insiste em não ver. 2. ed., rev. atual. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro:** direito de família. v.5. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.



_____. **Manual de Direito das Famílias.** vol. 3. 9ª ed. Revista dos Tribunais . São Paulo 2014.p.5451.

ESTEVAM, Chico. **Síndrome da Alienação Parental –Questão de Responsabilidade.** Disponível em: <<http://www.guacunoticias.com.br/2010/06/sindrome-da-alienacao-parental-questao-deresponsabilidade/>>. Acesso em: 10 fev.2013.

FREITAS, Douglas Phillips; PELLIZARO, Graciela. **Alienação Parental:** comentários à Lei 12.318/2010. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental;** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 106.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias Monoparentais: a situação jurídica de pais e mães solteiros, de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LOBO, Paulo Luiz Netto. Do Poder Familiar. *In* **Revista de Síntese Direito de Família,** São Paulo: Editora Síntese, set 2011, v. 13, n. 67, p. 19 – 28.

MADALENO, Rolf. **Direito de família em pauta.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MARQUES, Rosane. **Síndrome da Alienação Parental –Separação sem Guerra.** Disponível em: <<http://diganaoaerotizacaoainfantil.wordpress.com/2008/04/03/%E2%80%9Csindrome-daalienacao-parental%E2%80%9D-separacao-sem-guerra/>>. Acesso em: 12 fev.2013.

NICK, Sérgio Eduardo. Guarda compartilhada: um novo enfoque no cuidado aos filhos de pais separados ou divorciados. *In:* BARRETO, Vicente (Coord.). **A nova família: problemas e perspectivas.** Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

RODRIGUES, Samara. **Análise dos tipos de guarda existentes no direito brasileiro e as diferenças entre a guarda compartilhada e a guarda alternada** Disponível em: <http://samararodriguez.jusbrasil.com.br/artigos/118530834/analise-dos-tipos-de-guarda->



[existentes-no-direito-brasileiro-e-as-diferencas-entre-a-guarda-compartilhada-e-a-guarda-alternada](#). Acesso em: 25 ago. 2016.

VERONESE, Joseane Rose Petry; GOUVÊA, Lúcia Ferreira de Bem; SILVA, Marcelo Francisco da. **Poder Familiar e Tutela: À luz do novo Código Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Santa Catarina: OAB/SC Editora. 2005.

WIRTH, Noeme de Matos. **As novas configurações da família contemporânea e o discurso religioso**. Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10, Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386090342_ARQUIVO_NoemedeMatos.pdf>. Acesso em: 28 ago.2016.



Trabalho Completo de Extensão

13315 - CONTRIBUIÇÕES DO PROJETO DE EXTENSÃO DE CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS NO TERRITÓRIO PAULO FREIRE PARA A CIDADANIA

Jaíni Pizoni Baldissera¹, Agháta July Goularte Patrício¹, Gabriele Bernardes Ongaratto², José Carlos Virtuoso², Renise Teresinha Mellilo Zaniboni²

¹Acadêmicas de Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense. Extensionistas no projeto: Capacitação para a cidadania: o empoderamento de lideranças comunitárias no Território Paulo Freire, Criciúma, Brasil.

²Professores do Curso de Direito, Projeto de extensão - Território Paulo Freire, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo articular sobre a contribuição do projeto de extensão “Capacitação para a cidadania: o empoderamento de lideranças comunitárias no Território Paulo Freire” com a cidadania. Para tanto, inicialmente foi exposto sobre a concepção de cidadania para então compreender a metodologia dos projetos de extensão no Território Paulo Freire e a forma com que cada encontro do projeto acontece, considerando assuntos/temas de pertinência para a comunidade como ambiental e direito a saúde, entre outros assuntos abordados, os quais foram pensados de conjuntamente entre extensionistas e participantes da comunidade interessados na capacitação proposta. Neste contexto, será apresentado neste estudo os temas abordados nos primeiros cinco encontros, que além de haver sempre uma dinâmica para a empatia do grupo, foram abordados assuntos relacionados a direito de família, direito à saúde e medicamentos, direitos humanos, condomínio e funções do síndico e direito do consumidor.

Palavras Chave: Território Paulo Freire; Projeto de extensão; Capacitação de lideranças; Direitos; Cidadania.

INTRODUÇÃO

Pretende-se alcançar com o projeto de extensão para o empoderamento e capacitação de lideranças comunitárias no Território Paulo Freire, não apenas a problematização da extensão universitária para além da abordagem tradicional, assistencialista e unilateral, mas também contribuir para que os integrantes do grupo que pertencem à comunidade sintam-se sujeitos ativos, capazes e livres para orientarem outros cidadãos de sua família, grupo de amigos e a comunidade dos seus bairros e associações. Para isso é preciso compreender o que vem a ser cidadania e quem tem o direito de exercer a cidadania, a qual está intimamente relacionada com os direitos sociais, tais como saúde, trabalho e educação. Neste viés é que o projeto de extensão em estudo vem na tentativa de contribuir com a comunidade, levando o debate e discussão



acerca de assuntos e temas relevantes sobre os direitos dos cidadãos e de que forma devem buscar esse direito.

Com efeito, pretende-se no presente estudo apresentar a metodologia utilizada no projeto, bem como descrever os encontros e os assuntos abordados até o momento da submissão deste trabalho. Além do primeiro encontro onde se buscou a integração do grupo e foi definido conjuntamente entre professores e bolsistas extensionistas e os participantes da comunidade os temas que serão tratados ao longo de 8 (oito) encontros a serem realizados no segundo semestre de 2016.

Os encontros iniciam-se sempre com uma dinâmica de grupo e após se passa para a discussão e debate em grupo sobre o tema proposto. No segundo encontro o tema abordado foi de direito de família, respectivamente nos demais encontros foram tratados dos assuntos sobre direito à saúde e medicamentos; direitos humanos; Lei de condomínio e funções do síndico e por fim direito do consumidor.

DEFININDO CIDADANIA

Não tem como definir Cidadania sem analisar seu significado no tempo, posto que é correto afirmar que o conceito e a prática da cidadania vem se alterando ao longo de muitos anos. Quem detém Cidadania é cidadão e ser cidadão no Brasil, não é o mesmo que ser cidadão na Índia, na Europa ou nos Estados Unidos, ou ainda, em qualquer outra parte do mundo.

Ser cidadão é ter, direito à vida, à liberdade, à propriedade, a participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. (PINSKY, 2003, p,09)

Embora Pinsky acima defina cidadania e conseqüentemente cidadão, não se pode afirmar que a cidadania acontece ou aconteceu da mesma forma em todas as partes do planeta, ou ainda afirmar que a falta de um dos direitos concernentes a cidadania se define como não cidadania ou, que a cidadania vem sendo ampliada e conquistada da mesma forma em todos os países. As lutas por direitos ao longo da história são exemplos de construção de cidadania que culminaram com a Declaração dos Direitos Humanos,



dos Estados Unidos da América do Norte e a Revolução Francesa, dois marcos na construção dos direitos do cidadão. (PINSKY,2003)

Para Gohn (2005, p. 18), “dentre os conceitos utilizados pelos intelectuais, políticos, administradores públicos, e pela mídia, cidadania é, provavelmente, o que tem tido o maior uso (e abuso) de significados e ressignificados”.

Ainda definindo a cidadania e face às diversas formas definidas no contexto histórico e ainda diversas interpretações, pode-se afirmar que ao definir cidadania se está falando de direitos civis e nele contidos os direitos de igualdade, propriedade, de ir e vir, direito à vida, segurança

Partindo da premissa de que cada pessoa humana tem sua individualidade e aí se entende sua história, seu meio, sua cultura, cada grupo social tem cultura própria que é resultado das condições naturais e sociais que vivencia, podemos afirmar que o conceito de cidadania terá que ter identidade com todos esses fatores e conseqüentemente ele se define de formas distintas para cada grupo social. Mas, apesar das diferenças, que são inegáveis, também as semelhanças ocorrem, pois somos todos seres humanos, tendo as mesmas necessidades e faculdades essenciais. Daí decorre a existência de direitos fundamentais e conseqüentemente à cidadania. (DALLARI,2004)

Convergindo com as alegações anteriores, pode-se afirmar que a construção da cidadania, vem sendo ampliada e atualizada aos anseios da sociedade moderna, sendo com toda certeza um dos grandes motores da história. (MARTIN, 2005, p.21)

A partir da criação do Estado, a definição de cidadania vem se delineando de uma forma diferenciada, pois os antigos se pode afirmar que exerceram a cidadania em uma democracia direta enquanto que a cidadania da modernidade foi construída dentro de uma democracia participativa:

Começamos pela diferença mais crucial entre presente e passado, a da própria forma da existência social. O mundo greco-romano não se estruturava como os Estados nacionais contemporâneos, mas de modo bem distinto, com cidades-estado.(PINSKY,2003, p.30)

Trazer a estudo para definir cidadania, a concepção de cidadania na cidade-estado, afastada da atualidade por quase três milênios justifica-se ao compararmos que lá, foi um período de grandes transformações econômicas e sociais quase uma revolução, enquanto que os Estados-nacionais devem sua formação a um contexto histórico de



industrialização, desenvolvimento do capitalismo, e conseqüentemente grandes mudanças econômicas e sociais, também. (PINSKY, 2003, p. 31).

Mas na modernidade pode-se afirmar que ocorre uma crescente banalização do termo cidadania, em muitos momentos com o efetivo propósito de esvaziar o sentido original e inovador que vem sendo construído. É histórica a tentativa de fixação de seu significado, e conseqüentemente de seus limites. Mas sua definição atualmente passa pela experiência dos movimentos sociais, tanto os urbanos, acesso a cidade, quanto os movimentos de mulheres, negros, homossexuais, ecológicos etc.(DAGNINO, 1994)

A definição de uma cidadania contemporânea passa pelo direito à igualdade como pelo direito à diferença, agregando-se a um novo estatuto teórico e político que assumiu a questão da democracia em todo o mundo. Perpassa pela noção de transformação social, com a incorporação de características da sociedade contemporânea havendo uma ligação entre as dimensões da política e da cultura. A desigualdade econômica, a miséria, a fome são presentes no Brasil e a América Latina, ocorrendo uma organização social desigual e hierárquica; que se pode chamar de autoritarismo social. (DAGNINO, 1994)

A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

O direito de participar ativamente na vida da cidade, tomando decisões políticas, era reconhecido para alguns na Grécia antiga, na sociedade romana cidadania significava um indicativo da situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer. Os cidadãos atenienses participavam das assembleias do povo, tinham plena liberdade de palavra e votavam as leis que governavam a cidade – a polis, tomando decisões políticas. Havia diferença em relação a liberdade das pessoas, definindo-os como os livres e os escravos, e ainda entre os livres, também não havia igualdade, definindo-os como os nobres e os plebeus. O exercício da cidadania era então quantificado pela classe social, só uma parte dos cidadãos romanos gozava da cidadania ativa. Ressalta-se que as mulheres são outro exemplo de pessoas que não possuía a cidadania. (DALLARI,2004)

No que tange à cidadania em Roma, há que se contextualizar que, assim como em Atenas, não existia o Estado, como ser abstrato e apartado da sociedade, constituindo-se como uma *Civitas*. Segundo a tradição, a fundação de Roma deu-se no



século VIII a.C., por Rômulo, o primeiro rei de um total de sete (VIEIRA, 2013), passando a constituir-se sob um regime republicano no ano 509 a.C., onde coexistiam duas classes sociais: os patrícios (descendentes dos fundadores, denominados “patres”, e os plebeus (refugiados que procuraram abrigo em Roma, sem haver distinção entre homens livres e escravos neste grupo). Porém, havia no período nítida divisão social na sociedade romana, onde era atribuído aos patrícios o domínio social, econômico e político da *Civitasromana*. (VIEIRA, 2013)

Também em Roma vinculava-se a cidadania ao direito de participação direta do povo, mas escravos e estrangeiros ficavam excluídos do processo de tomada das decisões políticas. A cidadania, na monarquia e em parte da República, era assegurada apenas aos patrícios, pelo fato de tratar-se de descendentes dos fundadores de Roma, excluindo-se deste conceito a plebe (VIEIRA, 2013).

A partir do século V a.C., surge um movimento organizado pela plebe em oposição aos patrícios, por meio das denominadas secessões, ou seja, rebeliões em que os plebeus lutavam pela conquista dos direitos de cidadania, resultou desse movimento a aquisição da cidadania romana pela plebe (VIEIRA, 2013).

A divisão em classes continua existindo nos séculos XVII e XVIII, já chamados tempos modernos, mas lembrando ainda o que ocorria na Roma antiga. Nesta época na Europa os nobres gozavam de inúmeros privilégios, eram proprietários de grandes extensões de terras, não pagavam impostos e os cargos políticos eram por eles ocupados. Na história também é nesta fase que vamos encontrar a figura do rei, que governava com poderes absolutos, período conhecido como do absolutismo. (DALLARI,2004)

As injustiças praticadas pelos nobres e reis eram tantas que trabalhadores e burgueses iniciam as então chamadas revoluções burguesas. Em 1688/1689 ocorre a revolução burguesa na Inglaterra, em 1776, independência das colônias inglesas, 1787, criação dos Estados Unidos da América. Em 1789, o povo invade a prisão da Bastilha, em Paris, culminando com a Revolução Francesa. Todos os fatos históricos entre outros que aconteceram durante esse períodos foram decisivos para que se definisse e passasse ao uso do termo cidadão e cidadã, simbolizando a igualdade de todos. Nessa época se falar em cidadania, significava dizer que todos deveriam ter o direito de participar do governo, sejam nobres ou não, ricos ou pobres, homens ou mulheres. (DALLARI, 2004).



Mas como a história é escrita com avanços e retrocessos, a Constituição francesa de 1791, manteve a monarquia hereditária, manteve o privilégio do voto para os cidadãos ativos que seriam somente os franceses homens, que não fossem empregados. Novamente as mulheres, os trabalhadores e as camadas mais pobres foram excluídas da cidadania ativa.

É das lutas pela aquisição e a ampliação de suas prerrogativas que a sociedade foi sendo moldada, tanto na perspectiva antiga, quanto na moderna, advinda da dicotomia entre sociedade civil e sociedade política. (VIEIRA, 2013, p 40)

Pode-se afirmar que a partir de 1651 com o estabelecimento do “contrato social” pelas mais diversas razões passa-se do chamado “estado de natureza” para concepção de um corpo social e político. Para Hobbes, o maior dos poderes é o poder do Estado, resultado da soma de poderes de todos os homens na formação do Contrato Social. (PINSKY, 2003)

Ainda definindo a cidadania no contexto histórico, podemos afirmar que no século XVIII, os direitos individuais de igualdade, propriedade, de ir e vir, direito à vida, segurança, todos contidos no nosso direito civil, eram a tônica da cidadania. E a plena realização dos direitos acima citados era possível com a atuação de um Estado mínimo.

Ao entender-se que o indivíduo precede o Estado, nas concepções de Locke, o governo deve limitar-se a garantir os direitos civis e políticos e evitar ingerir nas atividades econômicas. Mas, a história nos mostra que essa filosofia liberal não resolveu o problema social, econômico e político da desigualdade.

Porém no século XIX, se definem os direitos políticos, que dizem respeito à liberdade de associação e reunião, de organização política e sindical, participação política e eleitoral, ao sufrágio universal, que são os chamados direitos individuais exercidos coletivamente. Os chamados direitos de segunda geração que vem somar aos civis, mas entendendo que só eles são uma falácia. A luta de classes para Marx, passou a definir a busca pela sonhada cidadania que culmina nos direitos políticos.(VIEIRA, 2005, p 33).

E ainda sob essa mesma ótica surgem no século XX, sempre em decorrência de lutas da sociedade, especificamente do movimento operário e sindical, os direitos ao trabalho, saúde, educação, aposentadoria, seguro-desemprego, ou seja, direitos que garantem acesso aos meios de vida e bem estar-social. Mas, já para a plena aquisição desses direitos havia a necessidade de um Estado mais forte, que efetivamente



desenvolva políticas sociais (trabalho, saúde, educação, previdência, etc) como forma de realização de direitos sócio-econômicos. (MARSHALL, 1977).

Dessa forma, a garantia dos direitos sociais, que consistem no direito a exigir prestações positivas do Estado, é aspecto fundamental do exercício da cidadania e da própria manutenção do modo de produção capitalista, que segundo Marshall (1967) na Inglaterra, há diversas dimensões de cidadania, vinculadas à ideia de direitos. Esse autor divide o conceito de cidadania em três elementos: civil, político e social. O elemento civil compreende os direitos referentes à liberdade individual e os direitos civis; o elemento político corresponde ao direito de participar do processo político, incluindo o direito de escolha dos representantes e o direito de figurar como membro do poder e, por fim, o elemento social, referente ao direito ao bem-estar mínimo, do ponto de vista econômico e social.(MARSHALL, 1967).

Cada um desses elementos: civil, político e social, formou-se em séculos distintos, observando uma sequência cronológica e lógica: os direitos civis (direito à vida, à liberdade, à propriedade e a igualdade perante à lei) surgiram no século XVIII, os políticos (direito de votar e ser votado e de participar de organizações) no século XIX e os sociais (direitos dos trabalhadores, greves, salário, educação, saúde, entre outros) no século XX (GOHN, 2005).

Na modernidade, o projeto político da constituição de um ser abstrato distinto da sociedade, denominado de Estado, representou uma nova configuração, diferente de todos os modelos sociais e políticos antecedentes, quer da antiguidade ou do período medieval. Por consequência, emergiu uma nova significação para o conceito de cidadania, havendo uma nítida separação entre o Estado e a sociedade civil, não existindo mais a participação direta do cidadão no processo político, substituindo-se a cidadania participativa pela cidadania representada (VIEIRA, 2013).

Neste momento o operariado passa a lutar por melhores condições de vida, por intermédio dos movimentos sociais, emergindo o Estado Social em substituição ao Estado Liberal, emergindo a concepção de cidadania social, ou seja, o cidadão para a ter direitos sociais, passa-se ao Estado do Bem-Estar Social, que não rompe com o modo de produção capitalista, mas tem por objetivo a redução das desigualdades social, característica do modelo liberal

No século XX, mais precisamente na segunda metade do século, surgiram os chamados “direitos de terceira geração”, são direitos não mais individuais, mas, para



grupos humanos como o povo, a nação, coletividades étnicas ou até a própria humanidade. Se está falando de direito à paz, direito ao meio ambiente, a autodeterminação dos povos, direito ao desenvolvimento. Mas a história não para e novos movimentos sociais vão surgindo e hoje também se insere ao que se está definindo, ou seja, cidadania, os direitos chamados de terceira geração, que seriam os relativos aos interesses difusos, como direito do consumidor, das mulheres, das crianças, das minorias étnicas, dos jovens, anciãos etc. E já se inclui nessa ordem os direitos de quarta geração que são os relativos à bioética.(MARSHALL, 1967).

A construção acima sofreu críticas de alguns escritores, no sentido de principalmente ser considerada a política, fato que não se pretende adentrar no presente estudo, porém se acrescentará as considerações outro ingrediente importante na construção ou obstaculização da construção da cidadania que foi a religião:

A religião foi um fator importante para favorecer ou obstaculizar o desenvolvimento da cidadania. A versão calvinista do protecionismo reforçou o individualismo e favoreceu a cidadania, colocando ênfase na sociedade, e não no Estado. Já o protestantismo luterano na Alemanha foi diferente do calvinismo holandês. A religião é escolhida pelo Príncipe para o povo: Lutero reforça a obediência ao Estado, o alemão é primeiro alemão, depois cidadão, ao contrario do francês, que é primeiro cidadão depois francês(Hermet,1991). Seguindo uma linha agostiniana de inspiração platônica, Lutero se afasta da política, pois a cidade dos homens é má. Daí a aceitação da autoridade e o forte senso de nacionalismo.(VIEIRA,2005, p24)

A cidadania antiga e a moderna guardadas as devidas proporções históricas já aqui pinceladas, em breve síntese feita por Liszt vieira, teve que enfrentar três problemas:

O primeiro é a edificação do Estado, a separação das instituições políticas e da sociedade civil no interior de territórios mais vastos, com população muito mais numerosa do que a das repúblicas antigas. Lembramo-nos de que na Atenas dos Séculos V e IV antes de Cristo o número de cidadãos oscilava entre 30.000 e 60.000.

O segundo problema é o regime de governo. O ideal republicano retomado pelo Renascimento é inseparável da isonomia e da igualdade. Ele só se realiza em governos democráticos ou em governos mistos, onde existe um certo arranjo entre a aristocracia e a democracia, como ocorreu nas cidades gregas e romanas. Ora, o ideal republicano da Modernidade foi retomado em meio a sociedades que, em sua maioria, possuíam governos monárquicos e aristocráticos.

O terceiro problema é que a sociedade pagã, politeísta e escravagista da Antiguidade nunca inscreveu o Homem no direito: os direitos humanos são inexistentes. A escravidão é incompatível com os princípios cristãos da dignidade igual homens perante Deus e com os direitos do homem que surgiram no século XVIII no bojo das Revoluções Americanas e Francesa. (VIEIRA, 2005, p.28).



As três questões acima levantadas, do Estado, do Governo e do Homem, vão obrigar os modernos a redefinir a cidadania, posto que a inspiração vem da cidadania antiga, mas fica claro a incompatibilidade de princípios entre a monarquia absoluta existente e a cidadania. Ao trazer a cidadania como um dos fundamentos do Estado, constituiu-se em um novo paradigma quanto ao reconhecimento e ampliação da cidadania (VIEIRA, 2013).

Uma grande dificuldade enfrentada para a concretização do princípio da cidadania moderna é o tamanho das repúblicas, tornado impossível o exercício direto do poder pelo cidadão. Assim o princípio republicano traz a ideia do voto, defendida por Rousseau. O cidadão não exerce em pessoa o poder, mas o exerce através do voto. Outra superação necessária foi o voto universal, somente no século XX o voto se estendeu as mulheres. Todos os problemas enfrentados pela concepção de cidadania são enfrentados por povos de todo o planeta e portanto surge a idéia de cidadania planetária, que vem sendo gradativamente construída pela sociedade civil de todos os países, contrapondo-se ao Estado e ao poder econômico de mercado.(VIEIRA, 2005)

A democracia é uma forma de existência social, permite uma sociedade aberta à criação de novos direitos e a luta por direitos civis e políticos criam os direitos das chamadas minorias, sejam elas de mulheres, crianças, idosos, étnicas e sexuais, somando-se ainda a luta por ambiente sadio.

Diante da ampla abrangência do conceito de cidadania, respeitando a construção ao longo da história, mesmo com a ampliação reconhecida como avanços, a presença de violações a cidadania e ao cidadão ou melhor a ausência de cidadania e ou cidadania plena a considerável parcela da população, especialmente nos países subdesenvolvidos e emergentes é concreta e permanece a luta para seu exercício integral, em todas as suas formas, definições e conquistas historicamente reconhecidas.

Já no Brasil, de início é importante afirmar que a Constituição ampliou em grande escala os direitos de cidadania, primeiramente assegurando os direitos já reconhecidos, direito de votar e de ser votado tanto para o Legislativo quanto para o Executivo. O cidadão passa a ter direito a apresentar projetos de lei de iniciativa popular, em todos os níveis, bem como participar de plebiscito ou referendo e ainda o direito de porpor ação popular e o mandado de segurança, contra ato abusivo de autoridade em prejuízo de direitos do cidadão. (DALLARI, 2004 p. 25) Para votar e para poder ser votado o cidadão brasileiro deverá se alistar perante a Justiça Eleitoral, alistamento esse



obrigatório para os maiores de dezoito anos, e facultativo para os analfabetos, para os maiores de setenta anos, e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, instituído em seu artigo 14.

A participação política do cidadão foi garantida na CRFB de 1988, estabelecendo-se, portanto o caráter democrático, tendo como um de seus pilares a participação política do cidadão, seja de forma direta, no procedimento de tomada de decisões, ou pela via indireta, por intermédio da escolha de representantes. Teremos, portanto a coexistência do modelo representativo e o participativo. (VIEIRA,2013,p.180)

Ao atribuir um destaque especial aos direitos sociais, o modelo de Estado adotado pela CRFB/1988 visa ao ideal da justiça social. Nessa medida, prioriza o cidadão dando ênfase aos postulados da igualdade, liberdade e fraternidade (BONAVIDES, 2001). Ao trazer a cidadania como um dos fundamentos do Estado, constituiu-se em um novo paradigma quanto ao reconhecimento e ampliação da cidadania (VIEIRA, 2013). Ao atribuir um destaque especial aos direitos sociais, o modelo de Estado adotado pela CRFB/1988 visa ao ideal da justiça social. Nessa medida, prioriza o cidadão dando ênfase aos postulados da igualdade, liberdade e fraternidade. (BONAVIDES, 2001)

Contudo, não se limitou o texto constitucional ao reconhecimento dos direitos sociais enquanto direitos fundamentais que demandam prestações positivas do Estado, o papel do cidadão na construção desse novo paradigma, a cidadania é a tônica para que decisões políticas estejam mais vinculadas aos anseios da maioria, fala-se aqui de cidadania participativa, ou seja, uma democracia que permita a coexistência de duas soberanias, o poder representativo estatal e o poder representativo da sociedade. (VIEIRA, 2013, p. 153)

A CRFB/1988 nos traz o reconhecimento e a necessidade da participação efetiva dos cidadãos na tomada de decisões políticas, ou seja, na esfera política. E é sob a nova perspectiva e definição de cidadania aqui construída que passaremos a discorrer sobre a cidadania para o idoso no Brasil.

METODOLOGIA NO TERRITÓRIO PAULO FREIRE

O projeto “Capacitação para a cidadania: o empoderamento de lideranças comunitárias no Território Paulo Freire” foi concebido dentro de um viés epistemológico alinhado ao sentido que enseja o seu título: a autonomia. Desta forma, seu delineamento



metodológico orienta-se na perspectiva de problematizar a extensão universitária para além da abordagem tradicional, assistencialista, unilateral.

Assim, buscando-se trabalhar tal concepção, realizou-se uma revisão teórica preliminar, como suporte para as atividades a serem desenvolvidas, com a equipe extensionista participando também de encontros de formação que tiveram como tema central os conceitos de extensão a partir da obra de Paulo Freire.

O período de formação estendeu-se durante todo o primeiro semestre de 2016, dando as bases necessárias para a execução do projeto, no mês de agosto. Antes disso, no mês de julho, por meio da colaboração de lideranças comunitárias dos diversos bairros que integram o Território Paulo Freire, foi definida a composição do primeiro grupo de três que participação da formação, com a inscrição de 15 participantes.

O maior número de participantes acabou sendo proveniente do bairro São Sebastião, um dos 11 abrangidos pelo programa institucional da Unesc, moradores do Residencial Venezia, conjunto habitacional popular que abriga aproximadamente 900 moradores, distribuídos em 256 apartamentos que compõem 16 blocos.

No dia 16 de julho, na tarde de sábado, foi realizado o primeiro encontro da equipe extensionista com o grupo de participantes, no salão de festas do condomínio, local estabelecido para os encontros subsequentes. Na oportunidade, houve a apresentação da proposta, de um curso com duração total de 42 horas aula, dividido em sete semanas. Foram indicados os temas a serem trabalhados, de interesse do grupo, a partir de noções básicas e tópicos especiais acerca do ambiente e cidadania, empreendedorismo e finanças pessoais, direitos humanos e cidadania, compreendendo direitos do consumidor; de direito penal; de direito do trabalho e previdenciário e de direito sanitário e constitucional, além de políticas públicas e desenvolvimento de lideranças.

Prospectados as temáticas, os participantes tiveram a liberdade para indicar quais gostariam de ter, podendo inclusive apontar outras. Neste momento, ficaram definidas também as datas de realização dos encontros, optando-se pelas tardes de sábado para facilitar a participação dos integrantes. O primeiro encontro foi realizado no dia 13 de agosto. Para criar um clima de empatia entre os presentes, usou-se o expediente da música, com a entoação da canção “Tocando em frente”, de Almir Sater, cujo texto remete a situações de experiência e aprendizado que valorizam a existência humana. O fato de um dos professores da equipe ser musicista facilita a adoção desta estratégia, repetida a cada novo encontro.

Para a etapa inicial das reuniões de formação, antes da abordagem de cada temática específica, também buscou-se realizar dinâmicas de estímulo e valorização da cooperação e do trabalho coletivo. Ainda no primeiro encontro, foi realizada uma atividade conhecida popularmente como “dinâmica da vaca”, na qual o grupo foi dividido em subgrupos e teve como tarefa desenhar partes de uma vaca. Na sequência, estas seriam montadas para compor o corpo do animal. O objetivo era compreender a importância da comunicação e do trabalho em equipe para o fortalecimento comunitário.



Nos encontros subsequentes foram abordados os temas direitos humanos e cidadania, direito à saúde e obtenção de medicamentos gratuitos, direito condominial e funções do síndico e direito do consumidor. A cada encontro, considerando a base Paulo freiriana que motiva as ações do projeto, procurou-se estimular a participação autônoma do grupo, para que este tivesse uma presença ativa e contribuísse efetivamente neste processo de construção de autonomia. Afinal, conforme Freire (2013, p. 88), capacitação “[...] é mais do que o treinamento, porque é busca de conhecimento, é apropriação de procedimentos. Não se pode nunca reduzir-se ao adestramento, pois que a capacitação só se verifica no domínio do humano”. (FREIRE, p.88)

SOBRE O PROJETO DE EXTENSÃO



O projeto de liderança na comunidade, conforme descrito acima, começou com muita empatia e comunicação entre os participantes. Foi dado início ao projeto, com a organização e empoderamento para definirmos os dias que ocorreriam os encontros, e quais materiais seriam auferidas nos encontros, sendo que antes do início foram feitas fichas de inscrições, que detalhou o que mais tinham curiosidade e dúvidas para obter conhecimento e aprendizado.

Parte da análise do segundo encontro, uma vez que no primeiro encontro, além da dinâmica de grupo, caracteriza incorporada neste projeto de extensão, a pauta limitou-se ao cronograma dos encontros, definindo o local, datas e temas a serem abordados, temas que foram selecionados por todos os participantes.

Encontro II – Dinâmica de Grupo

No primeiro encontro foi realizada uma dinâmica de grupo com a finalidade de instigar o empoderamento e a empatia com os participantes, sendo alguns dos integrantes moradores do Condomínio residencial De Venezia, do bairro São Sebastião em Criciúma/SC, e alguns da grande região do bairro Santa Luzia, também em Criciúma/SC.

Assim, neste encontro foi realizada a dinâmica de conhecimento, por meio da temática da “vaca” (imagem acima), sendo que os participantes foram divididos em 5 (cinco) grupos de 5 (Cinco) pessoas, tendo sido distribuído 2 palavras com o nome da parte do corpo da “vaca” para cada grupo, o qual foram incumbidos de desenhar a parte do corpo solicitada. Neste aspecto os participantes dialogaram para fazer o desenho, sendo que alguns ficaram com dúvidas se deveriam se comunicar com outro grupo para talvez melhorar o desenho, ainda não sabiam como cada um iria desenhar o tamanho, enfim a “vaca” ficaria diferente.

Neste ponto de vista, os participantes depois de verem a “vaca” montada, compreenderam que sem diálogo numa comunidade a mesma não vai para frente não desenvolverá o que é preciso para vivência boa e satisfativa, neste meio os participantes pensaram que se não agirmos em grupo, em comunidade talvez não chegaremos a uma autonomia e a lideranças comunitárias, que visam sempre ajudar e melhorar ao seu redor.

Ainda foi feito relatos reflexão sobre Direito de Família, que a família precisa de afetividade e ela é o alicerce para o desenvolvimento social, podendo ser composta por



uma única mãe, ou um único pai, ou pelos dois - ou por mães e pais, independentemente da orientação sexual do parceiro(a) de cada um, com isso foi repassado e dialogado quais são os regimes de bens do casamento, como: comunhão universal, separação de bens, comunhão parcial, Participação final dos aquestos, e União Estável, quais são os direitos e deveres dos conviventes.

Foi relatado e questionado sobre alimentos, adoção, guarda Unilateral e Compartilhada, Divórcio Consensual e Litigioso. Ainda sobre o divórcio foi feito perguntas sobre o pagamento de pensão ao ex cônjuge e quais são as consequências e direitos, como serão partilhados os bens em caso de divórcio. E por fim foi dialogado sobre direito das sucessões, herança e os direitos dos herdeiros em inventário, sobre tudo ocorreu várias perguntas sobre este tema.

Encontro III – Direito à Saúde

O encontro sobre direito à saúde foi totalmente imprevisível, mas, em igual medida, emblemático.

Quando os integrantes do projeto de extensão chegaram no condomínio, para surpresa, foi informado que o salão havia sido reservado para duas pessoas na mesma data: nós, e um dos moradores, que desejava fazer uma confraternização – um churrasco com seus amigos.

O grupo, então decidiu esperar a chegada de todos os integrantes para encontrar, conjuntamente, uma solução. O que de fato foi realizado. Prontamente, uma das moradoras e participante do projeto, sugeriu que o encontro se desse em seu apartamento ali mesmo no residencial, tudo para que a reunião não fosse cancelada. Cancelar não era uma opção. Ali foi visto claramente a união e a satisfação do grupo com o projeto. No apartamento, o improvisado fora perfeito: a cortina da Dona Judite, moradora do condomínio, serviu de tela para o Datashow. O sofá da sala, e as cadeiras da cozinha serviram de acento para o grupo.

O tema abordado em si não mereceu menor destaque. Falar sobre direito à saúde, sobre direito das pessoas com deficiência e de acesso à justiça nas demandas de saúde, interessou e muito os líderes comunitários.

Ao falar sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, foi solicitado que cada um dos participantes comentasse sua experiência própria sobre o serviço. Para a surpresa do



grupo, o resultado dos relatos demonstrou que, na maioria das vezes, o serviço prestado fora de ótima ou boa qualidade. Totalmente inverso do que a mídia demonstra diariamente por meio da mídia comercial/convencional.

A partir desta conclusão, discutiu-se ainda, acerca do movimento que se constrói no Brasil para acabar com o Sistema Único de Saúde, usando exemplos de atendimentos precários e situações extremas e isoladas, tudo no intuito de generalizar o modelo como sendo devastador para a saúde coletiva.

Por meio de vivências e exemplos, fora tentado mencionar como ocorre em outros países do mundo, onde a população necessita pagar planos de saúde privados, obrigatoriamente e não de maneira facultativa, como ocorre no Brasil, para que possa, ainda que emergencialmente ser atendida.

Em feliz conclusão de grupo, foi asseverada a necessidade de sim, serem feitas críticas construtivas ao modelo brasileiro de sistema de saúde, mas defende-lo como direito adquirido e mais adequado à população brasileira.

Encontro IV – Direitos Humanos, Políticas Públicas e Movimentos Sociais.

No encontro de número III, ocorrido com a participação da Dra. Fernanda da Silva Lima, abordou-se o tema de direitos humanos, políticas públicas e movimentos sociais.

Foi debatido entre o grupo sobre a importância a luta de efetivação e promoção dos direitos humanos adquiridos no Estado Democrático de Direito. O tema fez com que diversas problematizações sociais surgissem, mas a que mais se destacou foram as que envolvem o direito penal e o sistema carcerário no Brasil. Debateu-se, novamente, sobre a influência que a mídia possui em gerar um sentimento de punibilidade e ódio entre em população. A redução da maioria penal fora outro ponto debatido pelo grupo. Em conjunto, decidiu-se pela necessidade de haver um encontro específico para tratar da temática, haja vista que o debate sobre tal problematização se faz emergencial e imprescindível, principalmente para os líderes de comunidade.

Exemplificadamente, falou-se sobre os movimentos sociais no Brasil. O feminismo, o movimento negro, sindicalista e a importância que todos possuem na identificação de demandas coletivas, para que a partir de então, essas demandas sejam levadas aos nossos representantes políticos para a propositura de projetos de lei.



Abordou-se, ainda, a relevância que tais movimentos possuem, após a criação de leis, na luta e reivindicação para que elas sejam cumpridas e efetivamente se cumpram os direitos adquiridos pelo povo.

Em conclusão conjunta, fora reconhecido o papel dos líderes comunitários em inspirados nos grandes movimentos sociais, identificar as demandas comunitárias para levar aos representantes locais.

Encontro V – Direitos e Deveres no Condomínio – Visita Guiada na Biblioteca da Unesc

Já no encontro que ocorreu na Unesc, para que todos os participantes tivessem um olhar da Universidade Comunitária, os participantes tiveram visita orientada/guiada na biblioteca Erico Back da Unesc, sendo que o encontro foi bastante produtivo, pois os participantes se surpreenderam com a quantidade de título existentes na biblioteca, entre outros aspectos. A admiração demonstrada pelo participantes foi muito grande, a maioria manifestou o pesar que sentia por não ter frequentado os bancos escolares até a Universidade, demonstrando o desejo de estudar ainda vivo no íntimo de cada um.

Na pesquisa de títulos e autores, a participante Irene, sugeriu o nome de alguns poetas e manifestou seu gosto por poesias e que inclusive já escreveu algumas, tendo se comprometido a trazer no próximo encontro para ler a todos.

O Senhor Luiz pede para buscar pelo autor João Guimarães Rosa e menciona o famoso personagem do autor “Manezão”, que é um personagem real e seu avô, tendo se comprometido também a nos descrever essa história.

Por fim a visita certamente foi produtiva em diversos sentido, principalmente pelo fato de saberem que a biblioteca está aberta para a comunidade e pode ser usada para leitura dos diversos título e periódicos encontrados.

Ainda neste dia foi feito dialogado sobre a temática "Aspectos destacados da instituição e da administração de condomínios", com a presença e participação do professor Fabrizio Guinzani e ex aluno do curso de Direito Juliano Martins que é síndico de um condomínio na região de Criciúma, lembrando que o projeto é feito em um condomínio, e desta maneira contribui muito ao aprendizado da comunidade em que vivem, pois os participantes tiveram diversas dúvidas, pois a maioria dos apartamentos



estão financiados, e encontram dificuldades em administrar e ter uma comunidade ativa e autônoma, sendo demonstrado que os condôminos que estavam no encontro se mostram em querer transformar sua comunidade, e que o convívio em condomínio tem necessariamente que ser observado regras e deveres. No decorrer das conversas os condôminos solicitaram que o professor Fabrizio Guinzani e ex aluno do curso de Direito Juliano Martins, síndico do condomínio onde reside, marcassem um encontro no condomínio para auxiliar sobre condomínio, e a melhor forma de se administrar e melhorar o convívio dos moradores.

Nestes aspectos em cada encontro os participantes dialogam e questionam, com muito respeito e qualidade em cada assunto apresentado, tendo oportunidade de falar sobre sua realidade ou falar sobre assuntos que consideram importante, dando depoimentos para o grupo, desenvolvendo assim a capacidade de falar em público que para alguns é um problema. Com isso para o projeto de lideranças, é memorável conviver e obter conhecimento e aprendizado com novas realidades.

Considerações Finais

A concepção de cidadania abordada neste estudo permite concluir que os direitos sociais estão intimamente relacionados com a proposta do projeto de extensão de empoderamento e capacitação das lideranças comunitárias, na medida em que é por meio deste que as informações, debates e discussões chegam à sociedade e dessa forma são reproduzidas.

A reflexão sobre os diversos assuntos e temas que se desdobram em cada encontro são demasiadamente importante para a compreensão dos problemas e mazelas que a sociedade contemporânea apresenta. Realizada uma análise, mesmo que de forma breve, dos encontros até aqui realizados e os temas abordados, foi possível, utilizando como fio condutor a concepção de cidadania, um pensar reflexivo crítico para além da abordagem tradicional, assistencialista e unilateral, onde se busca o pensar em equipe, pensando, criticando e concluindo de forma conjunta.



Por fim, busca-se provocar uma reflexão sobre as diversas formas de se levar a discussão e debate e assim a capacitação à comunidade, como forma de ampliar o conhecimento e orientação, permitindo uma maior reflexão da importância dos projetos de extensão e permitindo a compreensão e as maneiras de se alcançar a cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, nº. 191 – A, de 5 dezembro de 1988. 33 ed. Atualizada até a Emenda Constitucional nº. 42, de 15 de dezembro de 1998: Saraiva, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

DAGNINO, Evelina. Anos 90 – **Política e sociedade no Brasil**. Brasiliense, 1994, pág 103.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004. p.14.
MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro. Zahar Editores. 1967.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 16 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.
GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais**,
PINSKY, Jaime, Carla Bassane Pinsky. **História da Cidadania**, São Paulo, Contexto, 2003, p178.

SANTOS, Boaventura de Souza. (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

VIEIRA, R. S. **A cidadania na república participativa: pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os conselhos de saúde**, 2013. 527 f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

Trabalho Completo de Pesquisa

13403 - UMA REFLEXÃO SOBRE A EQUIDADE DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

Arthur Bernardo Messias¹, Gabriele Bernardes Ongaratto²

¹Acadêmico de Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense. Bolsista Pesquisa de Iniciação Científica, Criciúma, Brasil.

²Professora do Curso de Direito, Pesquisa de Iniciação Científica, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Brasil.

Resumo: Neste modesto estudo, objetiva-se então articular gênero e mercado de trabalho no campo da igualdade de direitos entre mulheres e homens. Especificamente, busca-se problematizar, no contexto brasileiro, como se produz a necessidade de um reconhecimento jurídico específico para legitimar a inserção/proteção de mulheres no mercado de trabalho a partir de uma ótica de gênero e desenvolvimento socioeconômico, assim como fazer uma reflexão sobre a efetividade das normas específicas em nosso ordenamento jurídico diante do processo de colonização do Brasil. Estudar relações sociais na intersecção com as relações de gênero requer compreender como normas e desigualdades foram sendo historicamente produzidas. Significa dizer que a reflexão sobre o tema não se limita ao estudo do reconhecimento jurídico operado na/pela da diferenciação sexual, mas por normas de gênero, historicamente construídas. Para isso é necessário entender sobre a categoria gênero e de que forma opera na divisão sexual do trabalho.

Palavras Chaves: Equidade; gênero; Mercado de Trabalho

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo provocar uma reflexão sobre a igualdade de gênero do mercado de trabalho. Dessa forma, pretende-se analisar o que ainda sustentaria a persistência das práticas de discriminação no mercado de trabalho, ou o que ainda sustenta a desigualdade mesmo diante da legislação específica. Dando sustentação às argumentações.

Sendo assim pretende-se oferecer subsídios para a tese de que se deve tratar de forma desigual àqueles que não são iguais, como forma de alcançar a igualdade e assim haver justiça. A pretensão é analisar a concepção de gênero na interface com o entendimento de igualdade, bem como, mesmo que de forma superficial, apontar alguns dados do IBGE sobre as diferenças de tratamento entre homens e mulheres no mercado de trabalho.



O presente estudo tem como finalidade provocar uma reflexão sobre as questões de gênero relacionadas as mulheres e ao mercado de trabalho, assim como analisar se o trabalho doméstico é fator determinante ou não na condição social das mulheres. Para isso, é preciso tecer breves considerações sobre o conceito de gênero a fim de esclarecer de que forma se construíram concepções que atrelam o trabalho doméstico como incumbência das mulheres e conseqüentemente interferem no trabalho na esfera pública. Realizada a análise sobre o entendimento de gênero, passa-se a pesquisar sobre a existência de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero no mercado de trabalho. Para isso será relevante contextualizar a forma com que mercado de trabalho capitalista pauta suas necessidades de fomentação e de que forma opera a divisão sexual nas relações de trabalho e que acabam por ditarem as regras quanto ao trabalho das mulheres. Por fim, cabe refletir sobre o que de fato influencia na (re)produção da condição social da mulher como responsável ou não pelo trabalho doméstico e se tal circunstância é determinante na persistência das desigualdades de gênero no mercado de trabalho. Nesse viés, é possível chegar a uma conclusão quanto a autonomia econômica das mulheres estar ou não relacionada ao trabalho doméstico. É preciso averiguar até que ponto concepções preestabelecidas convenientemente ao longo da história sobre as competências que cabem as mulheres e que ditam até os dias de hoje reforçando a condição social subalterna, por meio da discriminação de gênero.

GÊNERO NA INTERFACE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Ao longo dos anos, a mulher, como forma de se libertar de estigmas relacionados à vida doméstica e assim adquirir sua independência (acreditando que assim conseguiria), após lutas e reivindicações, conseguiu mais uma tarefa, a qual se acumula com a doméstica: o trabalho profissional remunerado. Este estudo tem como objetivo problematizar desigualdades quanto ao trabalho remunerado de mulheres e homens no modo de produção capitalista, assim como a necessidade de uma legislação específica para inclusão e manutenção da mulher no mercado de trabalho como forma de equidade⁶

⁶ O conceito de equidade está atrelado à justiça social. Uma dos primeiros entendimentos sobre equidade vem de Aristóteles (1991, p.102, 119 e 136): "(A) Mostramos que tanto o homem como o ato injusto são ímprobos ou iníquos. Agora se torna claro que existe também um ponto intermediário entre as duas iniquidades compreendidas em cada caso. E esse ponto é a equidade, pois em toda espécie de ação em que há o mais e o menos também há o igual. Se, pois, o injusto é iníquo, o justo é equitativo, como, aliás,



de gênero e a participação da força de trabalho feminina no desenvolvimento socioeconômico. Neste sentido, entra-se na divisão do trabalho na esfera pública (trabalho produtivo remunerado) e na esfera privada (trabalho reprodutivo doméstico).

Gonzales (2014, p.2) traz uma passagem pontual quanto ao trabalho da mulher na esfera privada, destacando que é no campo doméstico que acontece o maior obstáculo para a conquista da autonomia. A necessidade de separar a esfera pública da privada traz uma das questões centrais para a os movimentos feministas, haja vista o controle que o Estado exerce sobre os corpos e, conseqüentemente, o poder que exerce nas decisões das mulheres.

Os índices sociais encontrados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), mesmo na contemporaneidade, permanecem alarmantes. De acordo com o IBGE, pesquisa divulgada no ano de 2014, possuindo como referência o ano de 2013⁷, demonstra que a média de remuneração entre homens e mulheres que ocupam cargo de direção ou gerência é diferenciada em todas as regiões do país. Isto é, os homens possuem uma média de ganho salarial muito superior ao das mulheres, como exemplo, menciona-se a região sul, pois de acordo com os dados é a região que possui a maior disparidade salarial, tendo como valor médio de remuneração para os homens R\$4.842,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais), enquanto que para as mulheres, no mesmo cargo, uma margem salarial de R\$2.992,00 (dois mil novecentos e noventa e dois reais). Na mesma pesquisa, foi divulgado o tempo de horas semanais trabalhadas por homens e mulheres, considerando o trabalho principal e o trabalho doméstico: da mesma forma, em todas as regiões do país, restou demonstrado que as mulheres possuem uma jornada de trabalho semanal superior a jornada dos homens e, em alguns locais, a jornada feminina chega a ser de sete horas a mais que a masculina.

pensam todos mesmo sem discussão. E, como o igual é um ponto intermediário, o justo será um meio-termo. [...] Torna-se assim bem claro o que seja o eqüitativo, que ele é justo e é melhor do que uma espécie de justiça. Evidencia-se também, pelo que dissemos, quem seja o homem eqüitativo: o homem que escolhe e pratica tais atos, que não se aferra aos seus direitos em mau sentido, mas tende a tomar menos do que seu quinhão embora tenha a lei por si, é eqüitativo; e essa disposição de caráter é a eqüidade, que é uma espécie de justiça e não uma diferente disposição de caráter. [...] O que se chama discernimento, e em virtude do qual se diz que os homens são 'juizes humanos' e que 'possuem discernimento', é a reta discriminação do eqüitativo. Mostra-o o fato de dizermos que o homem eqüitativo é acima de tudo um homem de discernimento humano, e de identificarmos a eqüidade com o discernimento humano a respeito de certos fatos. E esse discernimento é aquele que discrimina corretamente o que é eqüitativo, sendo o discernimento correto aquele que julga com verdade."

⁷ Estas informações foram divulgadas no site do IBGE, no campo de indicadores sociais. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2014/pdf/trabalho.pdf . Acesso em: 28 mar. 2015.



Os dados do IBGE servem para demonstrar a dimensão da complexidade existente na interface gênero e relações de trabalho sob o aspecto da desigualdade de tratamento entre homens e mulheres. No referido contexto, questiona-se: se a mulher possui uma jornada semanal média (considerando trabalho principal e doméstico) de 53 horas e nos mesmos cargos ocupados por homens recebe uma remuneração inferior, será que isso se justifica pelos argumentos no sentido de que é porque a mulher é mais “jeitosa”, habilidosa para afazeres domésticos, doce, mais cuidadosa, já nasce com uma aptidão inata de cuidar do lar e dos outros? Será que já nasce para lavar roupa, louça, limpar o chão e cozinhar? Ou são criadas para isso, de acordo com o que se estabeleceu socialmente? Natureza, vocação, aptidão inata são algumas das expressões utilizadas para que as tarefas domésticas, os cuidados dos filhos e parentes permaneçam com as mulheres, assim como algumas profissões específicas, como secretárias, professoras em creches e jardins de infância, enfermeiras, funções conhecidas por serem desempenhas por mulheres, entre outros cargos que serão tratados no primeiro capítulo deste estudo ao abordarmos as categorias gênero e divisão sexual do trabalho.

Lauretis (1994, p. 208) toma a análise do gênero a partir da relação estabelecida por Foucault, no que se refere à tecnologia sexual, sendo “produto de diferentes tecnologias sociais”. Gênero seria a representação, tanto social como material da vida das pessoas; a própria representação seria a construção do gênero; por ser a construção do gênero derivada de representações que se alteram em decorrência da vida social e material das pessoas, o gênero continua a ocorrer a todo o momento; por fim, de forma paradoxal, o gênero, também, seria constituído por meio de sua desconstrução, por meio de discursos que analisem o gênero por meio de uma ideologia falsa.

É por meio da temática da divisão sexual do trabalho, a qual será trabalhada neste estudo, que se baseiam e se estruturam muitas reivindicações das mulheres. Hirata e Kergoat (2007, p.597), pela contextualização de momentos históricos do surgimento da divisão sexual do trabalho, expõem o que exigiam as mulheres:

Foi com a tomada de consciência de uma “opressão” específica que teve início o movimento das mulheres: torna-se então coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno. A denúncia (pensemos no nome de um dos primeiros jornais feministas franceses: *Le TorchonBrûlé**) se desdobrará em uma dupla dimensão: “estamos cheias” (era a expressão consagrada) de fazer o que deveria ser chamado de “trabalho”, de



deixar que tudo se passe como se sua atribuição às mulheres, e apenas a elas, fosse natural, e que o trabalho doméstico não seja visto, nem reconhecido.

Mais adiante, Hirata e Kergoat (2007, p.597-598) completam o texto demonstrando os resultados da consciência de uma “opressão” por parte das mulheres:

Pouco a pouco, as análises passaram a abordar o trabalho doméstico como atividade de trabalho tanto quanto o trabalho profissional. Isso permitiu considerar “simultaneamente” as atividades desenvolvidas na esfera doméstica e na esfera profissional, o que abriu caminho para se pensar em termos de “divisão sexual do trabalho”.

A delimitação do tema de pesquisa de igual modo se faz considerando a abrangência da categoria gênero, que vem tomando grandes proporções como medidas contra a violência doméstica, direitos sexuais reprodutivos, vida política e mercado de trabalho, trazendo discussões acirradas no campo da desigualdade, o que é de extrema relevância para a concretização dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988.

Tem-se a pretensão de provocar uma reflexão sobre normas e desigualdades de gênero, produzidas por meio de discursos pré-constituídos, os quais, certamente, impactam no desenvolvimento socioeconômico de uma região, estado, país. Questiona-se se tais normas e regras foram criadas para favorecer a quem? Será que em meio a um histórico de discriminação, violência, submissão das mulheres aos seus pais, irmãos e maridos, falar em direitos específicos no mercado de trabalho, como forma de inclusão e manutenção, é desrespeitar o princípio da igualdade? Buscando problematizar e enriquecer mais o debate, ainda, questionam-se a efetividade das normas específicas no ordenamento jurídico brasileiro diante de uma cultura internacionalizada de subalternização do conhecimento e do saber decorrente do processo de colonização.

Em um estudo de caráter bibliográfico e documental, os direitos protetivos ou promocional da mulher, em especial no âmbito do trabalho e, ao mesmo tempo falar sobre igualdade de tratamento e de direitos entre homens e mulheres, é tratar de uma ruptura paradigmática existente na sociedade, mesmo contemporânea. A ruptura de paradigmas ultrapassa a questão cultural, no que diz respeito a trabalhos masculinos e femininos, ao aceitar a inclusão da mulher no mercado de trabalho e se desdobra em outras quebras de paradigmas como a inserção feminina em áreas de trabalho e atividades laborais consideradas masculinas.



Inobstante, a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a igualdade jurídica entre os sexos e se fale em avanços sociais e jurídicos, faz-se imprescindível frisar que se trata de um processo em fase de concretização. Para tanto, é necessário retornar à trajetória da legislação trabalhista e constitucional. Cumpre destacar que o tema em debate dialoga com diversas áreas de conhecimento, a fim de elaborar considerações analíticas sobre os direitos específicos que existem no ordenamento brasileiro e desta forma refletir sobre o modo como são criados e suas consequências.

Por meio do diálogo com diferentes áreas do conhecimento e legislações específicas, busca-se problematizar e desnaturalizar conceitos impostos às mulheres e as relações de trabalho, assim como a necessidade e a efetividade de políticas e legislações específicas para as mulheres como forma de inclusão e manutenção no mercado de trabalho. Ainda, quais os reflexos no mercado de trabalho com relação à legislação diferenciada para as mulheres? Estes direitos e garantias às mulheres contribuem para garantir sua inclusão ou para uma maior discriminação e desigualdade de gênero, considerando os aspectos culturais da nossa sociedade? Caso constatado que a legislação não é suficiente para erradicar com a desigualdade e discriminação, o que de fato está arraigado nesta condição social e o que os estudos pós-coloniais trazem de contribuição para a compreensão do tema e quiçá para uma possibilidade futura de diminuir estes preconceitos.

Para alcançar a finalidade proposta, têm-se como objetivos específicos: Refletir sobre as categorias gênero e divisão sexual do trabalho na análise do trabalho feminino; apresentar a trajetória de inserção das mulheres no mercado de trabalho no Brasil e descrever as condições de possibilidade do trabalho feminino remunerado e seus desdobramentos em uma perspectiva de desenvolvimento socioeconômico; analisar conceitos normativos (legislação) relacionados às mulheres e ao trabalho e os direitos específicos das mulheres no mercado de trabalho; refletir sobre a necessidade na contemporaneidade do reconhecimento jurídico diferenciado as mulheres, problematizando a efetividade das normas específicas por meio dos estudos.

Para a investigação do problema proposto, foi utilizada uma abordagem qualitativa, por meio das análises bibliográficas e documentais. Foram analisadas bibliografias que tratam das relações sociais de gênero e trabalho, dispositivos legais da CLT, antes e após a promulgação da Constituição Federal de 1988, na interface dos



estudos decoloniais, como forma de tencionar a reflexão sobre o discurso jurídico no qual se apoia o ordenamento jurídico brasileiro.

Saffioti (1992), em sua obra *Rearticulando Gênero e Classe Social*, consegue com maestria trabalhar a categoria gênero, expondo suas diferenças com relação ao sexo, esclarecendo em ricos detalhes as questões sociais e biológicas que formam o discurso, pois trabalhar com conceitos que não são unívocos atrai diversos entendimentos. Muitas estudiosas da época já não entendiam sexo apenas no sentido biológico; contudo, alerta Saffioti, que tal posicionamento pode levar a uma naturalização do contexto histórico, o que certamente não contribuiria aos avanços das pesquisas sobre gênero: “Eis porque cabe atentar para o processo de naturalização do significativo elemento da dominação-exploração exercida pelos homens sobre as mulheres, cuja intensidade varia de sociedade para sociedade e de época para época.” (SAFFIOTI, 1992, p. 183).

Quanto às relações de poder entre homens e mulheres, é necessário um entendimento, na medida em que as lutas de gênero se travam neste contexto. Para tanto, como fez Saffioti (1992), recorre-se ao filósofo Michel Foucault, na elaboração do presente estudo, pois se acredita que este autor consegue dialogar e transitar sobre a questão de poder⁸ de forma satisfatória e abrangente. Segundo Saffioti (1992), no campo dos estudos de gênero, as contribuições de Foucault acerca das relações de poder podem ser úteis, uma vez que evidenciam relações desiguais, as quais são discursivamente constituídas pelas forças de poder da sociedade. Nesse ponto, entra a questão de poder dos sujeitos, isto é, do homem e da mulher, o que pode contribuir sobremaneira ao debate do presente estudo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁸ Foucault (2013), em sua obra, parte de um conceito de poder que tenta compreender como as relações e práticas sociais operam. Seu objetivo é analisar de que forma se constituem os sujeitos e a partir disso passa a pesquisar as formas de pensar o poder. O poder pode ser compreendido por meio das relações e das formas como se exerce “é um modo de ação de uns sobre outros.” Para Foucault (2013, p. 288): “O exercício do poder consiste em ‘conduzir condutas’ e em ordenar a probabilidade. O poder, no fundo, é menos da ordem do afrontamento entre dois adversários, ou do vínculo de um com a relação ao outro, do que da ordem do ‘governo’. Devemos deixar para esse termo a significação bastante ampla que tinha no século XVI. Ele não se referia apenas à estruturas políticas e à gestão dos Estados, mas designava a maneira de dirigir a conduta dos indivíduos ou dos grupos: governo das crianças, das almas, das comunidades, das famílias, dos doentes.”



De acordo com a proposta de estudo ofertada, é permitido concluir que, muito embora, exista toda questão cultural, envolvendo homem e mulher, atualmente, mesmo que de forma vagarosa, houveram alterações significativas no campo das relações de trabalho, passando por uma evolução histórico-cultural até o reconhecimento jurídico de direitos, que com a Constituição Federal de 1988, veio a transformar aqueles falsos direitos protetivos em direitos promocionais.

De qualquer forma, não se pode olvidar, que mesmo fazendo uma interpretação das regras jurídicas quanto à condição da mulher, se deve ainda considerar as implicações dentro de um contexto social na medida em que a carga familiar ainda permanece sobre os ombros das mulheres, mesmo que o ordenamento jurídico queira que seja diferente. Ocorre que, se faz necessário refletir sobre isso, pois a tão venerada igualdade de direito, ao passo que trouxe a mulher para o mercado de trabalho, também lhe acarretou maiores responsabilidades e desgastes, tendo em vista o cotidiano familiar e a ocupação com a casa e filhos. Resta claro, a necessidade do reconhecimento jurídico de maior proteção ou ainda promoção às mulheres no ambiente de trabalho, sem que, contudo, venha a trazer mais discriminação e sim com a finalidade de alcançar efetivamente a igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**; Poética / Aristóteles; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. — (Os pensadores; v. 2)

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: < www.planalto.gov.br >. Acesso em 02 maio 2015.

BRUSCHINI, Cristina. **Igualdade ou proteção?** São Paulo: Cadernos de Pesquisa, p. 58-67, 1987. BRUSCHINI, Cristina. Trabalho e Gênero no Brasil nos Últimos Dez Anos. Cad. Pesqui. vol.37 no.132 set./dez. 2007

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1988.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, Outubro 2002: 7-20 GARDEY, Delphine. Perspectivas Históricas. In: MARUANI, Margaret, ROGERAT, Chantal, TORNS, Teresa (dirs.) 2001. Las nuevas fronteras de la desigualdad. Hombres y mujeres en el



mercado del trabajo, Icaria-Antrazyt, 2001, p.35-59. GONZALEZ, Débora de Fina. Entre público, privado e político: avanços das mulheres e machismo velado no Brasil. Cad. Pesqui., São Paulo, v. 44, n. 151, p. 239-243, Mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742014000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 abr. 2015.

HIRATA, Helena. KERGOAT, Danielle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Cadernos de pesquisa, V. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez de 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742007000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 mai.2015.

BGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2014/pdf/tabalho.pdf . Acesso em: 28 mar. 2015.

LAURETIS, Teresa De. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242. LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. Cadernos Pagu (26), janeiro-junho de 2006: pp.405-430.2006MARTÍN, Nuria Belloso. Os Novos Desafios Da Cidadania. Editora EDUNISC. Ano 2005.